

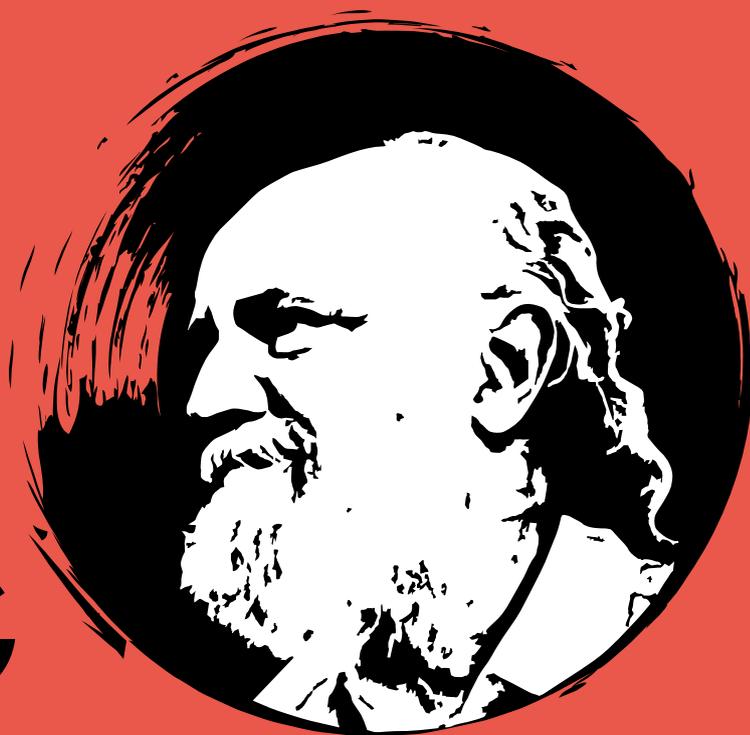


GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
*Secretaria da Cultura*

SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ - SECULT CEARÁ  
APRESENTA:

**CARTILHA III**

**LEI  
ALDIR  
BLANC  
DE EMERGÊNCIA CULTURAL  
CEARÁ**



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
*Secretaria da Cultura*

SECRETARIA ESPECIAL DA  
CULTURA

MINISTÉRIO DO  
TURISMO



PÁTRIA AMADA  
BRASIL  
GOVERNO FEDERAL

# Apresentação

## A cooperação estado, municípios e sociedade na execução da Lei Aldir Blanc no Ceará

A Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural (Lei 14.017 de 29 de junho de 2020) destinará, em caráter emergencial, R\$3 bilhões ao setor cultural no Brasil. Em âmbito estadual, o governador Camilo Santana sancionou no dia 4 de setembro de 2020 a Lei Complementar N° 220/2020 que implementa ações emergências de apoio ao setor cultural e o Decreto N° 33.735/2020 que regulamenta as ações da referida Lei no período de calamidade pública ocasionada pela Covid-19. A Lei Aldir Blanc no Ceará prevê investimento de R\$ 138,6 milhões para apoio e fomento à cultura cearense. O documento é uma adequação do Ceará à Lei Federal 14.017 e destinará R\$ 71 milhões ao Estado por meio da Secretaria da Cultura e R\$ 67 milhões aos municípios.

Resultado de uma construção coletiva, com a realização de web-conferências nacionais e estaduais, a Lei Aldir Blanc, após suas regulamentações federal e estadual, chega a uma nova fase. Cabe aos estados e municípios executar os recursos federais previstos, sendo 50% para os estados e 50% para os municípios, de acordo com critérios do FPE, FPM e proporcionalidade populacional.

A Secretaria da Cultura do Estado do Ceará (Secult), desde o início do processo de elaboração da Lei Aldir Blanc, esteve promovendo ações de mobilização e de articulação. Entre suas ações imediatas, a Secretaria reuniu agentes, fóruns, conselhos, comitês e instituições culturais, nos chamados Ciclos de Trabalho para Implantação da Lei Aldir Blanc, um espaço para mobilização social do campo artístico e cultural cearense e fortalecimento dos ambientes de participação e construção social, e para formulação das ações e na execução da Lei no Ceará.

A presente cartilha é um exemplo de como a Secult, junto aos dirigentes municipais e à sociedade civil, vem se dedicando a pensar e executar o Plano Integrado de Gestão Compartilhada da Lei Aldir Blanc no Ceará que sistematiza as linhas gerais para a operacionalização das ações previstas na Lei Aldir Blanc de forma articulada entre Estado, Municípios e Sociedade Civil.

Esta é a 3ª edição da Cartilha “Lei Aldir Blanc no Ceará”, um documento que é resultado do amadurecimento do trabalho da equipe jurídica e técnica da Secretaria da Cultura Estado do Ceará e tem a finalidade de oferecer uma lista de documentos orientadores para que os(as) dirigentes municipais de cultura possam avançar nas suas fases de operacionalização da Lei Aldir Blanc de forma mais eficaz na execução do Incisos II (Apoio a espaços culturais) e III (Editais de fomento).

A Cartilha sugere a elaboração de modelos orientadores de instrumentais necessários à boa execução do recurso, tais como modelos e referências de regulamentações municipais com instrumentos legais de gestão; modelos de portarias com as regras de operacionalização e sugestões de critérios para aplicação dos subsídios aos espaços artísticos e culturais que competem aos municípios; bem como modelos com minutas de

editais de fomento com sugestões de categoria e critérios, além de anexos com formatos de Termos de Fomento Municipal, dentre outros documentos. Além disso, a Cartilha III traz os links e canais de suportes do Mapa Cultural do Ceará que é a plataforma que abrimos democraticamente para a execução da lei Aldir Blanc nos municípios cearenses.

Em paralelo a este lançamento, a Secult mantém o suporte de atendimento aos dirigentes municipais de Cultura, através de site, e-mails e redes sociais, dialogando com um grupo de articuladores e mobilizadores da Lei. Também foi desenvolvido o atendimento de suporte ao Mapa Cultural, com oficinas de capacitação de equipes para cadastramentos nos municípios e abriu-se um canal de atendimento aos agentes culturais, com uma comunicação permanente visando dirimir as principais dúvidas inerentes ao processo, tanto no que se refere à implantação pelos municípios da Lei Aldir Blanc, quanto no que diz respeito ao cadastramento dos agentes culturais.

A Secult aprofundou, junto ao Comitê de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc – instância do Conselho Estadual de Política Cultural – CEPC criada para operacionalização e fiscalização da Lei no Estado –, e representantes de movimentos sociais, culturais e artísticos o debate sobre o Inciso III (Fomento e aquisição de produtos e serviços culturais), elaborando categorias e critérios que melhor atendessem ao setor neste momento.

Ressaltamos ainda a participação da Associação dos Municípios do Estado do Ceará (Aprece), do Conselho dos Dirigentes Municipais de Cultura do Estado do Ceará (DiCultura), do Instituto Brasileiro de Direitos Culturais (IBDCult) e do grupo de articuladores e mobilizadores de todas as macrorregiões do Estado. Essas instituições são parceiras nessa empreitada que, de forma colaborativa e integrada, vêm trabalhando incansavelmente em todo o processo.

As bases para o fortalecimento do Sistema Nacional de Cultura (SNC) foram reforçadas pela mobilização nacional nas diversas instâncias em nível municipal, estadual e federal, congregando executivo, legislativo e sociedade civil. Nesse sentido, a Lei Aldir Blanc é compreendida por nós como uma execução integrada e compartilhada entre os poderes públicos e a sociedade civil, numa oportunidade formidável para o desenvolvimento do Sistema Estadual de Cultura em consonância com os sistemas municipais, que não podemos relativizar.

Sua execução se insere também na potencialização das diversas conferências populares de cultura que estão acontecendo em todo o território nacional. Por isso, afirmamos que permanecemos num estado de Conferência Nacional de Cultura! Irmanados na certeza de que cultura e arte têm valor e geram ativos para o País: ativos financeiros, ativos sociais e ativos simbólicos que nos enriquecem enquanto nação livre e democrática.

Fabiano dos Santos Piúba  
Secretário da Cultura do Estado do Ceará

Luisa Cela  
Secretária Executiva da Cultura do Estado do Ceará

Suzete Nunes  
Secretária Executiva de Planejamento e Gestão  
Interna da Cultura do Estado do Ceará



# Índice

<b>1. MODELO/REFERÊNCIA DE DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO</b>	<b>5</b>
1.1. ANEXO I DO DECRETO- MODELO DE COMITÊ - PROPOSTA DE CRIAÇÃO DO COMITÊ TÉCNICO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC	15
<b>2. MODELO DE PORTARIA PARA DETERMINAR AS REGRAS DE OPERACIONALIZAÇÃO DO SUBSÍDIO</b>	<b>17</b>
2.1. ANEXO I DA PORTARIA - TABELA DE PONTUAÇÃO E CRITÉRIOS.	23
2.2. ANEXO II DA PORTARIA - MODELO DE AUTODECLARAÇÃO.	25
2.3. ANEXO III DA PORTARIA - CARTA DE RESPONSABILIDADE E ANUÊNCIA DO GRUPO.	26
2.4. ANEXO IV DA PORTARIA - TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS.	28
2.5. ANEXO V DA PORTARIA - FICHA CADASTRAL	35
2.6. ANEXO VI DA PORTARIA - PROPOSTA DE CONTRAPARTIDA SOCIAL.	38
<b>3. MODELO DE EDITAL FOMENTO</b>	<b>39</b>
3.1. MINUTA, CATEGORIAS E CRITÉRIOS	
<b>4. MODELO DE CREDENCIAMENTO</b>	<b>59</b>
4.1 MINUTA, CATEGORIAS E CRITÉRIOS	
<b>5. MODELO DE ANEXOS</b>	<b>75</b>
5.1. ANEXO I - MINUTA DO TERMO DE FOMENTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA.;	
5.2. ANEXO II - MODELO DE CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA;	
5.3. ANEXO III - DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DO MENOR;	
5.4. ANEXO IV - MODELO DO RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO;	
5.5. ANEXO V - MODELO DA RELAÇÃO DE PAGAMENTOS.	
<b>6. LINKS IMPORTANTES</b>	<b>84</b>
LINKTREE SUPORTE MAPAS CHAT - EMAIL	
<b>7. GRUPOS DE GESTÃO E SUPORTE TÉCNICOS</b>	<b>85</b>



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria da Cultura

SECRETARIA ESPECIAL DA  
CULTURA

MINISTÉRIO DO  
TURISMO



## CARTILHA III

### 1. MODELO DECRETO Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2020.

**A regulamentação tem como referência as legislações estaduais. É necessário que a Procuradoria do Município adeque-o para a realidade e normas municipais.**

Regulamenta, no âmbito municipal, a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto-legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020.

O(A) PREFEITO(A) DE \_\_\_\_\_ DO \_\_\_\_\_, no uso das atribuições; e

**CONSIDERANDO** o que estabelece a Lei Federal nº 14.017, de 29 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o §4º, art. 2º, do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que determina a obrigatoriedade do Município regulamentar a referida lei no âmbito local;

**CONSIDERANDO** a necessidade de operacionalização dos recursos percebidos pelo ente municipal em virtude da mencionada lei;

**CONSIDERANDO**, ainda, as inovações legais advindas da Lei Complementar nº220, 04 de setembro de 2020 e o Decreto nº33.735, de 04 de setembro de 2020, que implementa ações emergenciais de apoio ao setor da Cultura do Estado do Ceará, no período de calamidade pública ocasionado pela COVID19;

**DECRETA:**

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município de \_\_\_\_\_ do \_\_\_\_\_, a [Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020](#), que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo [Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020](#).

**Art. 2º.** O Município de \_\_\_\_\_ receberá da União o montante de até R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ mil reais), nos termos do Anexo III, do Decreto Federal nº 10.464, de 2012, para aplicação nas ações emergenciais destinadas ao setor cultural, observadas as seguintes finalidades:

- I. distribuição de subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no [inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020](#); e
- II. elaboração e publicação de editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no [inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020](#).

§1º. Do valor previsto no caput pelo menos 20% (vinte por cento) serão destinados às ações emergenciais previstas no inciso II do caput.

§2º. Os beneficiários dos recursos contemplados na [Lei nº 14.017, de 2020](#), e neste Decreto deverão residir e/ou estar domiciliados no território local.

§3º. Na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, o Município informará o número ou o código de identificação único que vincule o CPF do solicitante à organização ou ao espaço beneficiário.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria da Cultura

SECRETARIA ESPECIAL DA  
CULTURA

MINISTÉRIO DO  
TURISMO



§4º Fica a Secretaria da \_\_\_\_\_ autorizada a baixar portaria visando a operacionalização dos recursos destinados ao disposto no inciso II do caput, observado o disposto na [Lei nº 14.017, de 2020](#), em seu regulamento e neste Decreto.

§5º O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto no inciso II do caput fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.

§6º A verificação de elegibilidade do beneficiário de que trata o §5º não dispensa a realização de outras consultas a bases de dados do Estado do Ceará ou do Governo Federal.

§7º O agente público responsável pelo pagamento em desacordo com as disposições legais poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

**Art. 3º.** Os recursos a que se refere o artigo anterior são de natureza orçamentária, devendo as despesas serem executadas às expensas das dotações orçamentárias destinadas à Secretaria Municipal \_\_\_\_\_, nos termos da LOA em vigor.

## CAPÍTULO II

### DO SUBSÍDIO MENSAL

**Art. 4º. O subsídio mensal de que trata o inciso I do caput do art. 2º terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).**

**OBS : Cabe ao Município junto ao Conselho ou ao comitê definir a faixa de valores e os seus critérios. A definição exata pode ser através de Portaria.**

§1º O benefício de que trata o caput somente será concedido a partir da publicação da portaria a que se refere §4º, art. 2º, deste Decreto, a qual estabelecerá, além dos critérios de destinação dos recursos, a sua operacionalização, bem como a respectiva prestação de contas.

§2º Caberá à Secretaria definir os critérios de distribuição em Portaria, ouvido previamente o Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) ou o Comitê Técnico de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc.

**Art. 5º.** Para fazer jus ao subsídio previsto no artigo anterior as entidades de que trata o [inciso II, caput, do art. 2º da Lei nº 14.017/2020](#), é obrigatório o cadastro e a inscrição na plataforma oficial da Secretaria de Cultura do Estado do Ceará (Mapas da Cultura) - bem como o cumprimento de todas as exigências formais aqui previstas.

§1º As entidades de que trata o inciso I do caput do art. 2º deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso.

§2º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo [Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020](#), o Município deverá adotar medidas que garantam inclusões e alterações nas inscrições ou nos cadastros, por meio de autodeclaração ou de apresentação de documentos, preferencialmente de modo não presencial.



§3º O subsídio mensal previsto no inciso I do caput do art. 2º somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

§4º Após a retomada de suas atividades, as entidades de que trata o inciso I do caput do art. 2º ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido pelo Município.

§5º Para fins de atendimento ao disposto no [art. 9º da Lei nº 14.017, de 2020](#), os beneficiários do subsídio mensal previsto no inciso I do caput do art. 2º apresentarão ao responsável pela distribuição, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

§6º Incumbe ao Município e ao Comitê Técnico (ou Conselho Municipal) previsto no inciso I do caput do art. 2º verificar o cumprimento da contrapartida de que trata este artigo.

§7º Fica vedada a concessão do subsídio mensal previsto no inciso I do caput do art. 2º a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

**Art. 6º.** O beneficiário do subsídio mensal previsto no inciso I do caput do art. 2º apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício Município, no prazo de cento e vinte dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal, nos termos definidos em Portaria.

**Art. 7º.** Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- I. pontos e pontões de cultura;
- II. teatros independentes;
- III. escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- IV. circos;
- V. cineclubes;
- VI. centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- VII. museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII. bibliotecas comunitárias;
- IX. espaços culturais em comunidades indígenas;
- X. centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- XI. comunidades quilombolas;
- XII. espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII. festas populares, inclusive o carnaval, São João, sete de setembro, semana do município, e outras de caráter regional;
- XIV. teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV. livrarias, editoras e sebos;
- XVI. empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XVII. estúdios de fotografia;
- XVIII. produtoras de cinema e audiovisual;
- XIX. ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- XX. galerias de arte e de fotografias;
- XXI. feiras de arte e de artesanato;
- XXII. espaços de apresentação artística e musical;
- XXIII. espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- XXIV. espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares, deles fazendo parte as feiras de agricultura familiar desenvolvidas pela sociedade civil no município; e
- XXV. outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros a que se refere o art. 5º e que contribuam para ou representem efetivação de direitos culturais.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria da Cultura

SECRETARIA ESPECIAL DA  
CULTURA

MINISTÉRIO DO  
TURISMO



## CAPÍTULO III

### DOS DEMAIS PROGRAMAS DE APOIO E FINANCIAMENTO

**Art. 8º.** Por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, o Município poderá elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, de que trata o inciso II do caput do art. 2º, deste decreto, podendo se valer das seguintes modalidades de fomento:

- I. editais de fomento;
- II. prêmios a criadores, autores, artistas, técnicos e suas obras, projetos, filmes, espetáculos musicais e de artes cênicas e quaisquer outros produtos gerados por trabalhadores da cultura, bem como premiação pelo histórico de contribuição da entidade para a cultura municipal ou a circulação da cultura local do Estado, desde baseado em critérios objetivos, especificados no respectivo Edital;
- III. outras modalidades previstas no regulamento desta Lei, na Lei Federal 13.019 ou na Lei Federal nº 14.017.

§1º Caberá à Secretaria definir os valores e a especificação das ações, ouvido previamente o Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) ou Comitê Técnico de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc.

§2º Os editais a que se refere este artigo, salvo previsão legal em contrário, poderão, dentre outros:

- I. dispensar a elaboração da descrição físico-financeira constante no Plano de Trabalho;
- II. dispensar a exigência de abertura pelo parceiro de conta específica para movimentação de recursos;
- III. estabelecer prestação de contas com ênfase no cumprimento do objeto.

§3º O Município desempenhará, em conjunto com os demais entes federativos, esforços para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais.

§4º A Secretaria da Cultura poderá destinar até 5% (cinco por cento) dos recursos do sistema municipal de cultura para custear despesas administrativas decorrentes da exe-

cução de políticas públicas de Cultura, a exemplo da contratação de pareceres técnicos requeridos para aprovação, acompanhamento, seleção ou avaliação dos resultados dos projetos apoiados, emitidos por pessoas físicas ou jurídicas.

**A SECULT CE, de acordo com o entendimento da Procuradoria Geral do Estado do Ceará (PGE CE), não destinará recursos da Lei Aldir Blanc para o pagamento de pareceristas. No entanto, há alguns Estados e alguns Municípios que em suas regulamentações possibilitam a destinação dos recursos da Lei 14.017/2020 para pagamento desses profissionais (LC 220 art. 34)**

**Art. 9º.** Como meio de fortalecer os equipamentos culturais pertencentes ao Município de \_\_\_\_\_, a Secretaria Municipal de Cultura poderá priorizar projetos e atividades culturais da sociedade civil que estejam em sintonia com as referidas instituições ou nelas sejam realizados.

**Parágrafo único.** Enquadram-se como equipamentos culturais do município as escolas públicas da rede municipal que disponham de estrutura adequada para a realização dos projetos e atividades de que trata o caput do presente artigo.

**Art. 10.** A título de fortalecimento dos eventos que compõem o calendário artístico e cultural do município, a Secretaria Municipal de Cultura poderá priorizar projetos e ações que estejam conectadas com os mencionados eventos ou sejam idealizados para ocorrer nos respectivos períodos.

**Art. 11.** A Secretaria Municipal de Cultura deverá dar ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos na forma prevista no inciso II do caput do art. 2º e transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, preferencialmente por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de \_\_\_\_\_.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria da Cultura

SECRETARIA ESPECIAL DA  
CULTURA

MINISTÉRIO DO  
TURISMO



## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12.** Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo de 60 (sessenta) dias após a descentralização ao Município serão objeto de reversão ao Fundo Estadual de Cultura (FEC), instituído pela Lei Estadual nº 13.811, de 16 de agosto de 2006.

§ 1º O Município transferirá os recursos objeto de reversão diretamente da sua conta bancária criada na Plataforma +Brasil para a conta do Estado no prazo de dez dias, contados da data a que se refere o caput.

§ 2º Ao receber recursos objeto de reversão, o Estado terá o prazo de sessenta dias para publicar a sua programação ou destinar os referidos recursos.

§ 3º Os recursos objeto de reversão somente poderão ser utilizados para atendimento ao disposto nos incisos I e II do caput do art. 2º.

**Art. 13.** O Município apresentará o relatório de gestão final a que se refere o [Anexo I](#) do Decreto nº 10.464/2020 à Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data em que se encerrar o estado de calamidade pública reconhecido pelo [Decreto-legislativo Federal nº 6, de 2020](#).

**Parágrafo único.** O não envio do relatório de gestão final no prazo estabelecido no caput ensejará em responsabilização do gestor responsável e as devidas providências para recomposição do dano.

**Art.14.** A análise da prestação de contas dos projetos apoiados com recursos da Lei n.º 14.017 deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados, priorizado sempre o controle de resultados sobre a consecução da finalidade pública a qual o recurso se destina.

**Art.15.** Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de plano de trabalho,

conforme área de atuação cuja mensuração econômica será feita a partir dos valores usualmente praticados no mercado, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

**Art. 17.** O Municípios dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a [Lei nº 14.017, de 2020](#).

Parágrafo único. Os recursos destinados por ocasião da Lei a que se refere o caput deste artigo serão fiscalizados pela sociedade civil, preferencialmente por meio do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo da Administração Pública.

**Art. 18.** O Município deverá manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos a que se refere o art. 2º pelo prazo de dez anos.

**Art. 19.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

PAÇO DA PREFEITURA DE \_\_\_\_\_ DO \_\_\_\_\_, AOS XXXXXX DIAS DO  
MÊS DE XXXXXX DE 2020.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito(a) Municipal



## 1.1. ANEXO I DO DECRETO

### PROPOSTA DE CRIAÇÃO DO COMITÊ TÉCNICO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC

DECRETO Nº \_\_\_/\_\_\_\_  
\_\_\_DE\_\_\_\_\_/2020

Cria o Comitê Técnico de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc e dá outras providências.

\_\_\_\_\_, Prefeito de \_\_\_\_\_, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais;

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica criado o Comitê Técnico de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

- I. realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;
- II. participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº14.017, de 2020, e observando-se o artigo 3º deste decreto;
- III. acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município;
- IV. fiscalizar a execução dos recursos transferidos;
- V. elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município.

§ 1º O Comitê Técnico de que trata este artigo será composto pelos seguintes integrantes:

- I. Secretário Municipal de Cultura que o presidirá;
- II. 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito (a), por ele (a) indicado;
- III. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- IV. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;

- V. 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Assistência Social;
- VI. 1 (um) representante da Câmara Municipal;
- VII. 5 (cinco) representantes da sociedade civil.

§ 2º Os representantes do Comitê Técnico a que se referem os incisos I a VI do “caput” deste artigo poderão indicar seus suplentes.

§ 3º Os representantes e suplentes da Secretarias Municipais serão indicados por seus respectivos Secretários e Secretárias.

§ 4º Os representantes da sociedade civil serão indicados, preferencialmente, pelo Conselho Municipal de Cultura ou outras instâncias de participação social do campo artístico e cultural.

§ 5º Os membros do grupo de trabalho não terão atividade remunerada, sendo a sua participação de forma voluntária.

**Art. 2º.** - O Secretário Municipal de \_\_\_\_\_, com a anuência e participação do Comitê Técnico, poderá expedir portaria para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017, de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu artigo 2º, bem como para auxiliar na aplicação do recurso.

**Parágrafo único** - A Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_ tomará todas as medidas necessárias para a constituição e posse do referido Comitê Técnico e dará apoio ao desenvolvimento de suas ações, que durará 01 (um) ano, podendo ter o prazo ampliado, enquanto durar a aplicação da Lei Aldir Blanc.

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Paço Municipal, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito (a)



## 2. MODELO DE PORTARIA PARA DETERMINAR AS REGRAS DE OPERACIONALIZAÇÃO DO SUBSÍDIO

PORTARIA nº \_\_\_/2020

A Sr (a). **NOME DO(A) SECRETÁRIO(A)**, Secretário(a) de Cultura do Município de \_\_\_\_\_, no uso das atribuições e prerrogativas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de efetivar os direitos fundamentais à cultura, previstos nos arts. 215, 216 e 216-A da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de melhor regulamentar a operacionalização do subsídio definido pelo inciso II, art. 2º, da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc) no âmbito municipal;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o §4º, art. 2º, do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que determina a obrigatoriedade do Município regulamentar a referida lei no âmbito local;

**CONSIDERANDO** a necessidade de operacionalização dos recursos percebidos pelo ente municipal em virtude da mencionada lei;

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Estabelecer as regras de operacionalização do subsídio destinado à manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no [inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017/2020](#).

### DOS VALORES E CRITÉRIOS

**Art. 2º.** O subsídio de que trata o artigo anterior terá duas faixas de valores e será pago em parcela única de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e de 5.000,00 (cinco mil reais), a ser concedido mediante credenciamento dos espaços culturais existentes no Município, devendo-se obedecer aos critérios e a pontuação em anexo.

**ATENÇÃO: Estes valores são meras referências, cabendo ao Município junto ao Conselho ou ao comitê definir a faixa de valores e os critérios!**

§1º Serão concedidos no máximo (ou mínimo XY cabendo ao Município junto ao Conselho definir) XY subsídios para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020. Aqueles que não atingirem pontuação suficiente deverão concorrer aos editais que serão publicizados por esta secretaria também no escopo da Lei de emergência à cultura.

§2º Caso não haja habilitados suficientes, os recursos para o apoio a espaços culturais serão revertidos para uso por meio dos editais também no escopo da Lei de emergência à cultura.

## **DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**Art. 3º.** Para fazer jus ao subsídio previsto no artigo anterior as entidades de que trata o [inciso II, caput, do art. 2º da Lei nº 14.017/2020](#), é obrigatório o cadastro e a inscrição na plataforma oficial da Secretaria - < www. \_\_\_\_\_. Com > , bem como o cumprimento de todas as exigências formais aqui previstas.

§1º O subsídio somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

§2º Fica vedada a concessão do subsídio previsto no inciso I do caput do art. 2º a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

§3º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo [Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020](#), o Município deverá adotar medidas que garantam inclusões e alterações nas inscrições ou nos cadastros, por meio de autodeclaração ou de apresentação de documentos, preferencialmente de modo não presencial.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria da Cultura

SECRETARIA ESPECIAL DA  
CULTURA

MINISTÉRIO DO  
TURISMO



## DO CREDENCIAMENTO

**Art. 4º.** Na fase de credenciamento, as entidades de que trata o artigo anterior deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso.

**Parágrafo único.** A autodeclaração (conforme modelo a ser disponibilizado no credenciamento) deve vir acompanhada de todos os dados do responsável direto pelo espaço cultural, seja este último informal ou não.

**Art. 5º.** Os beneficiários do subsídio regulamentado nesta Portaria apresentarão à Secretaria Municipal de Cultura, na fase de credenciamento, solicitação do benefício, acompanhado da autodeclaração prevista no artigo anterior, contendo ainda a proposta de atividade de contrapartida social em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

## DO RESULTADO

**Art. 6º.** Após o resultado do credenciamento sobre a pontuação obtida pelos inscritos, proceder-se-á à convocatória de todos os partícipes conforme a ordem de classificação.

§1º Para efeito do caput, serão considerados melhores classificados aqueles credenciados que tiverem obtido melhores pontuações, conforme tábua de critérios em anexo.

§2º Em se tratado de espaços ou organizações culturais informais que não dispõem de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, o beneficiário assinará Carta de Responsabilidade e Anuência do grupo.

§3º A relação de documentos, inclusive os modelos das Cartas de Responsabilidade e Anuência, serão devidamente discriminados na chamada pública de credenciamento.

**Art. 7º.** Para garantir a adequada execução dos recursos públicos, combinado com os preceitos de transparência e ampla concorrência, o credenciamento ficará aberto para análise das condições de elegibilidade até a data de \_\_\_\_\_. Findo este período a Secretaria de \_\_\_\_\_ com a participação do Comitê de Acompanhamento e Fiscalização Municipal Aldir Blanc (ou do Conselho Municipal de Cultura – dependerá do Município) efetuará a análise de todos os documentos dos partícipes do credenciamento sujeitos à elegibilidade, elaborando Ata a ser assinada por todos os seus membros. Após este prazo, será aberto prazo de recurso de 7 (sete) dias, sendo possível inclusões e alterações nas inscrições ou nos cadastros para efeitos de cumprimento no art.3º, §3º desta portaria.

§1º Para fins de elegibilidade do beneficiário, poderá ser realizada consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.

§2º Na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, o Município informará o número do CPF do responsável como número de identificação único, vinculando o solicitante à organização ou ao espaço beneficiário.

§3º Os proponentes serão inteiramente responsáveis pela legitimidade do conteúdo dos documentos que enviarem ao Município, bem como de todos os atos de encaminhamento via rede mundial de computadores, podendo nas esferas civil, administrativa e criminal pela veracidade das informações apresentadas.

§4º Membros do Conselho Municipal de Cultura que de qualquer maneira corroborarem com a análise da pontuação dos espaços, declarar-se-á impedido de participar deste credenciamento com eventual organização (ou instituição) ao qual possa estar vinculado.

**Art. 8º.** A Secretaria Municipal de Cultura dará ampla publicidade e transparência aos atos do credenciamento previsto nesta Portaria, com preferência para o sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de \_\_\_\_\_ e todas as suas redes sociais.

### **Termo de Recebimento de Subsídio Emergencial para Espaço ou Organizações Cultural**

**Art. 9º.** Findo o credenciamento, os proponentes melhores classificados conforme o número de apoios disponíveis, firmarão Termo de Recebimento de Subsídio Emergencial para Espaço ou Organizações Cultural, por meio da Secretaria de Cultura.

§1º Os Termos mencionados no caput discriminarão a qualificação das partes; o objeto com a identificação do espaço ou organização cultural; valores a que fazem jus; contrapartida; forma de pagamento, com o cronograma físico-financeiro; períodos de execução e vigência; bem como as dotações orçamentárias.

§2º Caso o proponente não compareça para assinatura dos respectivos Termos, a Secretaria Municipal de Cultura convocará os demais, seguindo a ordem de classificação.

§3º Aplicar-se-á a esta Portaria as vedações para a celebração de parcerias previstas no Capítulo II, Seção X, da Lei Federal nº 13.019/2004.



## DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 10.** Será obrigatório a apresentação de prestação de contas que contemple a contrapartida social, por meio de simples relatório com fotos e frequência e relatório do uso dos recursos para o pagamento de despesas de manutenção.

**Art. 11.** A contrapartida social deve ocorrer após a retomada de suas atividades. Ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido pelo Município, a quem incumbe atestar o cumprimento da contrapartida.

**Parágrafo único:** É possível que a contrapartida social se dê por meio virtual com atividades gratuitas e, preferencialmente para alunos de escolas públicas, desde que comprove a reabertura do espaço ou retomada as atividades presenciais após o fim do Estado de Calamidade Pública. A comprovação desta dar-se-á por meio de relatório com atestos de terceiros e relatório com fotos.

**Art. 12.** Dos recursos percebidos a título de subsídio, o proponente prestará contas no prazo de 30 (trinta dias) após o recebimento da parcela única.

§1º A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário, sob pena de abertura de Tomada de Contas Especial, nos termos da legislação de regência da matéria.

§2º À prestação de contas do subsídio se dará de maneira simplificada com ênfase no cumprimento do objeto e do resultado, sendo observados, quando cabível, os termos da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, nos termos do seu art. 88, §2º.

**Art. 13.** Somente será permitida e autorizada a realização de despesas com os recursos do subsídio os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário, tais como:

- I. internet;
- II. transporte;
- III. aluguel;
- IV. telefone;
- V. consumo de água e luz; e
- VI. outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§1º Entende-se como gasto como manutenção todo aquele necessário para que o equipamento, espaço ou organização possa se manter no período de calamidade pública e contribuir com seu regular retorno às atividades e não devendo caracterizar-se como mero investimento.

§2º No caso de outras de despesas de manutenção (inciso VI), o beneficiário deverá obter, preferencialmente, prévia autorização da Secretaria Municipal de Cultura, devendo apresentar justificativa pormenorizada para tanto.

**Art. 14.** Aos beneficiários faltosos que tiverem as suas Prestações de Contas Irregulares será aberta Tomada de Contas Especial pela municipalidade para ressarcimento de eventuais danos ao erário, aplicando-se, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014, nos termos do seu art. 88, §2º.

**Art. 15.** A análise da prestação de contas dos projetos apoiados com recursos previstos nesta portaria, deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

**Art. 16.** Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público mediante a apresentação de plano de trabalho, conforme área de atuação cuja mensuração econômica será feita a partir dos valores usualmente praticados no mercado, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

**Art. 17.** Fica terminantemente proibida qualquer publicação tendente a apoio, promoção ou menção, ainda que subliminar, de candidato ou corrente política do Município, devendo todas as veiculações ter caráter institucional e ser voltadas apenas ao bem informar à população local acerca dos benefícios da Lei Aldir Blanc, sob pena de suspensão dos imediato benefícios e abertura de Tomada de Contas Especial quando verificada a conduta faltosa por parte do beneficiário.

**Art. 18.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

----- - CE, XXX de YYYYYYYY de 2020.

**NOME DO(A) SECRETARIO(A)**

Secretário(a) Municipal

## 2.1 ANEXO I

### TABELA DE PONTUAÇÃO E CRITÉRIOS

**ATENÇÃO - A Tabela que segue é meramente exemplificativa, devendo cada município estabelecer conforme realidade local**

### PRIORIDADE E CLASSIFICAÇÃO/ PONTUAÇÃO

ITEM	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO		
			2	4	6
01	Situação do local de funcionamento do espaço cultural ou grupo cultural	6	Sem espaço fixo próprio, cedido ou alugado, emprestado/ compartilhado	Espaço emprestado/ compartilhado	Espaço próprio, cedido ou alugado
02	Localização do espaço cultural ou grupo em área maior vulnerabilidade social	6	ZONA URBANA (Centro e Distrito Sede)	Comunidades da Zona Urbanas (periferias com relativa infraestrutura social e urbana)	Comunidades da Zona Rural ou Povos Tradicionais (Indígenas, quilombolas, e áreas ribeirinhas)
03	Porte e finalidade econômica do espaço cultural ou grupo cultural	6	ME	MEI/Pessoas físicas	Coletivo Cultural
04	Faturamento/ Receita do Espaço cultural ou grupo (Ref. Exercício 2019, podendo ser através de receita própria, doação, patrocínio, vendas).	6	Até 1 salário mínimo/mês = R\$ 12.000,00/ ano	De 1 salário mínimo até 2 salários/mês R\$12.000,00 a R\$24.000,00/ ano	Acima de 2 salários/mês superior a R\$24.000,00/ ano



05	Data de criação do espaço cultural ou grupo (que tenha realizado contribuição cultural no município).	6	A partir de 24 meses	25 meses à 60 meses	Acima de 60 meses
06	Número de componentes do espaço cultural ou grupo (pessoas que participam direta ou indiretamente do espaço ou do grupo cultural)	6	De 03 a 06 componentes	-	Acima de 06 componentes
<b>PONTUAÇÃO TOTAL</b>			<b>36</b>		

PONTUAÇÃO TOTAL	PONTOS	VALOR DO SUBSÍDIO
36	10 a 26 27 a 36	R\$ 3.000,00 R\$ 5.000,00



**2.2 ANEXO II**

# MODELO DE AUTODECLARAÇÃO

**NOME COMPLETO** \_\_\_\_\_,  
 nacionalidade \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_,  
 profissão \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, com Documento de Identidade de nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no endereço \_\_\_\_\_, DECLARO, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que as informações prestadas e documentos que apresento para (inserir finalidade), relacionados abaixo, são verdadeiros e autênticos

**FATOS DECLAROS SOBRE INTERRUPÇÃO DAS ATIVIDADES:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**CONTRAPARTIDA SOCIAL QUE IRÁ DESEMPENHAR:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Fico ciente através deste documento que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de apuração na forma da Lei bem como pode ser enquadrada como litigância de Má-Fé.

Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades das declarações prestadas, firmo a presente.

... (Município – UF), ... (dia) de ... (mês) de ... (ano).

...(nome do declarante completo sem negrito)

**DECLARANTE**

## 2.3 ANEXO III

### CARTA DE RESPONSABILIDADE E ANUÊNCIA DO GRUPO

(Para pessoa física responsável por espaço/equipamento/grupo cultural)

Declaro para os devidos fins que eu (dados do proponente) NOME COMPLETO \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_ , estado civil \_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_,

ser responsável pelo espaço cultural (Nome do Espaço/Grupo Cultural) \_\_\_\_\_, conforme informações apresentadas na ficha cadastral (ANEXO V) ...

...estar ciente de ser proibido o recebimento cumulativo de subsídio para espaços , mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

...estar ciente de que serei responsável por apresentar junto ao município a contrapartida social acordada com município

...estar ciente de que serei responsável por apresentar prestação de contas em conformidade com as regras estabelecidas pelo município

...possuir anuência dos demais membros do grupo para ser o único responsável por solicitar o auxílio para espaços/equipamentos/grupos culturais dos recursos da Lei Aldir Blanc, conforme assinaturas que seguem.

Todos que subscrevem declaram ciente através desse documento que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de apuração na forma da Lei bem como pode ser enquadrada como litigância de Má-Fé.

Município, Data.

-----  
Nome (responsável)

CPF

Anuentes (Todos os membros devem assinar)



-----  
Nome

CPF

## 2.4 ANEXO IV

### TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS

Processo nº XXXX

Proponente/Beneficiário:

TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS – TRSE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_ ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA – SECULT E XXXX (NOME DO PROPONENTE), PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O Município de \_\_\_\_\_, através da SECRETARIA DA CULTURA – SECULT, CNPJ Nº XXXXXXXXXXXX, com sede \_\_\_\_\_, doravante denominada SECULT, neste ato representada por seu (sua) Secretário(a), NOME DO (A) SECRETÁRIO, brasileiro(a), portador do RG Nº xxxxxxxxxxxx -SSP/CE, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, com domicílio laboral no endereço supra, e XXXX, CNPJ nº XXXX, com endereço na XXXX, telefone XXXX, e-mail: XXXX, doravante denominado(a) PROPONENTE BENEFICIÁRIO, ou simplesmente BENEFICIÁRIO, representado(a) por XXXX, CPF nº XXXX, RG nº XXXX, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS – TRSE, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS – TRSE tem como fundamento legal a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020; Lei Complementar nº 220, 04 de setembro de 2020 e o Decreto nº 33.735, de 04 de setembro de 2020; o Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020; o Decreto Legislativo Estadual nº 543, de 03 de abril de 2020; o Decreto Executivo Estadual nº 33.510, de 16 de março de 2020 e suas prorrogações, as



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria da Cultura

SECRETARIA ESPECIAL DA  
CULTURA    MINISTÉRIO DO  
TURISMO



leis municipais \_\_\_\_\_, devidamente publicada nos termos da legislação local vigente; e demais dispositivos normativos aplicáveis à espécie.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS – TRSE a concessão de subsídio financeiro ao BENEFICIÁRIO para manutenção de seu espaço físico, solucionando demandas emergenciais provocadas pela interrupção de suas atividades culturais durante o estado de calamidade pública e as consequentes medidas sanitárias adotadas no Estado do Ceará para controle e enfrentamento ao COVID-19.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS**

Para a consecução das atividades aqui previstas no objeto deste TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS – TRSE, conceder-se-á o valor global de R\$ \_\_\_\_\_, correndo por conta da dotação orçamentária nº \_\_\_\_\_, consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Cultura, que serão depositados na conta bancária do BENEFICIÁRIO informada previamente em sua proposta aprovada pela SECULT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento se dará em \_\_\_ parcelas no valor de \_\_\_\_\_.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os recursos financeiros liberados serão mantidos em conta bancária de titularidade do BENEFICIÁRIO em Instituição Financeira pública;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A creditação dos valores está condicionada à apresentação, pelo BENEFICIÁRIO, dos dados da supramencionada conta, que devem ser enviados à SECULT, o qual fará parte integrante deste instrumento.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS – TRSE, assumem as partes as seguintes obrigações:

### **I – DA SECULT**

- a) Depositar, em conta bancária do BENEFICIÁRIO os recursos financeiros previstos para a execução do projeto proposto aprovado, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso);

- b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da execução dos recursos deste instrumento e submeter ao Comitê de Acompanhamento Municipal Aldir Blanc ou do Conselho Municipal de Cultura – dependerá do Município;
- c) Analisar o Relatório de Prestação de Contas oriunda da execução deste TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS – TRSE, observado o disposto na cláusula oitava deste instrumento;
- d) Analisar justificativas apresentadas quando houver alteração na execução das atividades propostas ou em caso de dúvida sobre a possibilidade de realização de determinada despesa;
- e) Fornecer ao BENEFICIÁRIO normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos e aplicados na consecução do objeto deste TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS – TRSE.

## **II – DO BENEFICIÁRIO**

- a) Manter escrituração contábil regular e apresentá-la se solicitada para averiguação do uso adequado dos recursos deste termo;
- b) Informar conta bancária para que a SECULT efetue o depósito dos recursos, unicamente para consecução do objeto deste TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS – TRSE;
- c) Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) Garantir os recursos humanos e materiais necessários para a execução do projeto, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos da SECULT, ou aqueles correspondentes à sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS – TRSE;
- e) Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, através de prestação de contas referente ao uso do benefício no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.
- f) Garantir os meios e as condições necessárias para que os técnicos da SECULT e os auditores de controle interno do Poder Executivo municipal tenham livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente ao instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria,



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria da Cultura

SECRETARIA ESPECIAL DA  
CULTURA

MINISTÉRIO DO  
TURISMO



- prestando todas e quaisquer informações solicitadas; g) Apresentar relatório do projeto objeto deste TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS – TRSE, conforme cláusula oitava;
- h) Não realizar pagamento de qualquer gratificação ou remuneração a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, que esteja ativo;
  - i) Restituir à SECULT o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos casos de irregularidade ou de omissão na prestação de contas, nos termos do art.72 e seguintes da Lei 13.019/2014, podendo, inclusive solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público.
  - j) Observar as vedações aplicáveis referente ao período eleitoral, especialmente o de não realizar publicidade institucional, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
  - h) Caso adquira equipamentos e materiais permanentes, imprescindíveis para a manutenção das atividades e garantia de reabertura após o fim do estado de calamidade, com recursos provenientes deste termo, o PROPONENTE se obriga a gravar os bens com cláusula de inalienabilidade e a formalizar promessa de transferência da propriedade deles à SECULT na hipótese de sua extinção.
  - k) Não tenha como dirigente membro de Poder Municipal, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do Município de \_\_\_\_\_, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO USO DOS RECURSOS EMERGENCIAIS OBJETO DESTES TERMO**

Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário somente poderão incluir despesas realizadas com I - internet; II - transporte; III - aluguel; IV - telefone; V - consumo de água e luz; e VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Entende-se como gasto relativos à manutenção todo aquele necessário para que o equipamento, espaço ou organização possa se manter no período de calamidade pública e contribuir com seu regular retorno às atividades, não devendo caracterizar-se como mero investimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No caso de outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural não elencadas expressamente neste instrumento, tampouco elencadas na Portaria\_\_\_\_\_ editada pelo Município, o beneficiário deverá apresentar justificativa pormenorizada.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS – TRSE entra em vigor a partir da assinatura deste e encerrar-se-á em 120 (cento e vinte dias) após o fim do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, sem prejuízo da regra estabelecida na cláusula oitava.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA**

O PROPONENTE fica obrigado a garantir a realização da contrapartida propostas no ato de solicitação do benefício e no prazo pactuado, conforme ANEXO (Deve ser anexado este termo ao anexo VI da portaria XXY preenchido pelo proponente na inscrição).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A contrapartida deverá ser economicamente mensurável e deverá ter suas atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou ter sua atividade desenvolvida em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a SECULT do Município de\_\_\_\_\_.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Mudanças na execução da atividade devem ser informados à SECULT juntamente com justificativa em prazo máximo de 30 (trinta) dias antes de sua execução e manter o valor do serviço mensurado no anexo. As mudanças serão analisadas juntamente com a prestação de contas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O proponente apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal, devendo conter:

comprovação que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário;

comprovação de retorno de atividades do espaço/organização cultural após o fim de medidas de isolamento social;

Relatório de cumprimento de contrapartida.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A prestação de contas relativa à execução do TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS – TRSE dar-se-á mediante a análise dos documentos:



- I. relatório de execução de contrapartida e retorno às atividades, elaborado pelo BENEFICIÁRIO, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento, contendo: registro fotográfico e/ou de vídeos; quantidade de público beneficiado; listas de frequência ou de visualizações e material de divulgação;
- II. relatório de execução financeira do TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS – TRSE, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;
- III. Ofício de Encaminhamento, TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS – TRSE e eventuais Termos Aditivos, , Relatório de Execução Financeiro, Demonstrativo de Execução da Receita e da Despesa, Relação de Pagamentos, Relação de Bens adquiridos, Conciliação Bancária, Declaração do Cumprimento da Contrapartida, Extrato da Conta Corrente específica referente ao período constituído do recebimento da primeira parcela até o último pagamento (quando aplicável ao município em questão), Comprovante de Despesas, apresentação de no mínimo 3 (três) propostas para despesas acima R\$ 8.000,00 (oito mil reais), por credor (com cartão de CNPJ de cada fornecedor) para aferição de preço de mercado.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES**

Na hipótese de descumprimento, por parte do BENEFICIÁRIO, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, em especial no art. 73.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O presente TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS – TRSE poderá ser:

- I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- II. rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses: a) utilização dos recursos em desacordo com este instrumento e demais legislações aplicáveis; b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas; c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Ao BENEFICIÁRIO somente será celebrado um TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS – TRSE para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural, sob pena de aplicação das sanções previstas neste termo, sem prejuízo de outras de natureza criminal previstas em Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS**

Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste Termo serão de total responsabilidade do BENEFICIÁRIO, ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de \_\_\_\_\_ – Ceará para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS – TRSE, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa do caso.

E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS – TRSE as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

\_\_\_\_\_ – CE, XX de XXXX de 2020.

NOME DO (A) SECRETÁRIO Secretário da Cultura XXXXXXXX  
BENEFICIÁRIO

Testemunha Nome:  
CPF/MF:

Testemunha Nome:  
CPF/MF:



## 2.5 ANEXO V

### FICHA CADASTRAL

INFORMAÇÕES DO ESPAÇO/GRUPO CULTURAL -Nome do Espaço/Grupo Cultural\* \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CNPJ da empresa/entidade ou CPF do Responsável \_\_\_\_\_

Data de Constituição \_\_\_\_\_

Número de Integrantes \_\_\_\_\_

Entidade sem fins lucrativos? ( )sim ( )não -

Telefone \_\_\_\_\_ Outro Telefone \_\_\_\_\_

E-mail \_\_\_\_\_

Rede Social \_\_\_\_\_

Outra Rede Social \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_

CEP \_\_\_\_\_ Logradouro \_\_\_\_\_ Número \_\_\_\_\_

Complemento \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_

Município \_\_\_\_\_ Estado do Ceará

Seu espaço está vinculado à administração pública em qualquer esfera, fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupo empresariais e á espaços geridos pelos serviços sociais do sistema S? ( ) sim ( ) não

Seu espaço possui algum dos seguintes cadastros?

- Cadastro estadual de cultura € Cadastro municipal de Cultura
- Cadastro estadual de pontos e pontões de cultura
- Cadastro no Sistema de Informações e Indicadores culturais – SNIIC
- Cadastro no Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro – SICAB
- Nenhum Se for cadastrado em alguma das opções acima indique o numero de inscrição do respectivo cadastro aqui: \_\_\_\_\_

Se receber o auxílio emergencial de que forma este será empregado? Descreva.

---

---

---

---

Tipo de atividade (marque até 5 opções) \*

- Ateliês de pintura, moda, design e artesanato
- Bibliotecas comunitárias
- Centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais
- Centros artísticos e culturais afrodescendentes
- Cineclubes
- Circo
- Comunidades quilombolas
- Empresas de diversões e produção de espetáculos
- Escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança
- Espaços culturais em comunidades indígenas
- Espaços de povos e comunidades tradicionais
- Espaços de apresentação musical
- Espaços de literatura, poesia e literatura de cordel
- Espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares
- Estúdios de fotografia
- Feiras de arte e de artesanato
- Festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional
- Galerias de arte e de fotografia
- Livrarias, editoras e sebos
- Museus comunitários, centros de memória e patrimônio
- Pontos e pontões de cultura
- Produtoras de cinema e audiovisual
- Teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos



- Teatros independentes
- outros espaços e atividades artísticos e culturais e que contribuam para ou representem efetivação de direitos culturais.

Descreva \_\_\_\_\_.

#### DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA ou DO RESPONSÁVEL PELO ESPAÇO/GRUPO

Banco \_\_\_\_\_ Agência \_\_\_\_\_

Tipo de conta ( ) corrente ( ) poupança – Variação: \_\_\_\_\_

Número da Conta \_\_\_\_\_

Titular da Conta \_\_\_\_\_

#### DADOS DO RESPONSÁVEL (o mesmo que assina a Carta de Responsabilidade)

Nome \_\_\_\_\_

Nome Social ou artístico (se possuir) \_\_\_\_\_

Data de Nascimento \_\_\_\_\_

Gênero \_\_\_\_\_ Estado Civil \_\_\_\_\_

RG\* \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

Telefone \_\_\_\_\_ Outro Telefone \_\_\_\_\_

E-mail \_\_\_\_\_

Rede Social \_\_\_\_\_

Outra Rede Social \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_

CEP \_\_\_\_\_ Logradouro \_\_\_\_\_ Número \_\_\_\_\_

Complemento \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_

Município \_\_\_\_\_ Estado do Ceará.

## 2.6 ANEXO VI

### PROPOSTA DE CONTRAPARTIDA SOCIAL

DESCREVA QUAL SERÁ A CONTRAPARTIDA SOCIAL:

QUAL A PREVISÃO PARA A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES?



### 3. EDITAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL DE \_\_\_\_\_

#### Lei Aldir Blanc

**ATENÇÃO: O presente modelo tem como base o Edital da Secretaria de Cultura do Estado do Ceará e constitui-se como mera referência para auxiliar os municípios que devem adaptar a sua realidade. Neste caso, o presente Edital busca selecionar PROPOSTAS CULTURAIS de preservação do patrimônio cultural cearense e de grupos, coletivos e outras expressões da cultura popular que já possuam uma realização continuada de práticas, atividades e projetos nos campos da cultura e da arte objetivando o estímulo e o fomento da produção, circulação, pesquisa, documentação, formação, restauração, preservação e difusão de produtos, bens e/ou serviços culturais**

A Secretaria da Cultura do Município de \_\_\_\_\_ - Secult, com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que a regulamenta; da Lei Complementar Estadual nº 220, de 04 de setembro de 2020; do Decreto estadual nº 33.735, de 04 de setembro de 2020; da Lei Estadual nº 13.811, de 16 de agosto de 2006, que institui o Sistema Estadual de Cultura (SIEC); do Decreto Estadual nº 28.442, de 30 de outubro de 2006; da Lei Estadual nº 16.026, de 1º de junho de 2016, que institui o Plano Estadual da Cultura (PEC); da Lei Complementar Estadual nº 213, de 27 de março de 2020; da Lei Estadual nº 16.944, de 17 de julho de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria, torna público o processo de inscrição e seleção pública que regulamenta o Edital de Patrimônio Cultural de \_\_\_\_\_ Lei Aldir Blanc.

**ATENÇÃO: A Secretaria da Cultura do Município ou o órgão responsável por execução de políticas públicas culturais por meio de recursos destinados pela Lei Aldir Blanc.**

**ATENÇÃO: Adicionar a legislação municipal pertinente.**

## 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Edital contém 06 (seis) anexos como partes integrantes da seleção aqui regida, sendo estes:

- Minuta do Termo Simplificado de Fomento Cultural (Anexo I)
- Dotação Orçamentária (Anexo II);
- Formulário de Recurso (Anexo III);
- Formulário de Ações para Acessibilidade (Anexo IV);
- Carta Coletiva de Anuência (Anexo V) e;
- Ofício de Abertura de Processo (Anexo VI).

**ATENÇÃO: Termo de Fomento Simplificado. O Estado do Ceará modificou recentemente normas com vistas em priorizar o controle de resultados. É preciso verificar junto à procuradoria qual termo mais adequado para a realização da transferência e pactuação da parceria.**

## 2. DOS OBJETIVOS

2.1. O Edital de Patrimônio Cultural de \_\_\_\_\_ Lei Aldir Blanc é uma das ações referente ao inciso III da Lei 14.017/2020 que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, além de promoção e democratização do acesso aos recursos do **Sistema Municipal de Cultura** para o fomento de bens e serviços culturais no campo da cultura tradicional popular em todas as regiões do Município de \_\_\_\_ em consonância com os seguintes objetivos:

- a. Realizar seleção pública de artistas e fazedores da cultura preferencialmente municipais, e/ou que tenham seu domicílio no território do Município de \_\_\_\_\_, e proponham a produção de conteúdo artístico e cultural sobre a cultura tradicional popular, em qualquer expressão artística e/ou intelectual, apresentados e/ou desenvolvidos em qualquer tipo de suporte, formato, linguagem artística ou mídia;

**ATENÇÃO: Quando não houver Sistema Municipal de Cultura, procurar incluir legislação que trate da democratização do acesso aos bens de cultura.**



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria da Cultura

SECRETARIA ESPECIAL DA  
CULTURA

MINISTÉRIO DO  
TURISMO



- b. Assegurar a proteção dos direitos culturais da população durante a situação de emergência em saúde decorrente do Covid-19 (novo coronavírus), tendo em vista que estes são direitos fundamentais e essenciais à qualidade da vida humana, contribuindo para a inclusão social e o senso de pertencimento, identidade, sensibilidade e empatia;

Promover o acesso à cultura, de forma inovadora, criativa e inclusiva, para amenizar o impacto advindo das medidas necessárias adotadas para enfrentamento do novo coronavírus, notadamente a necessidade de isolamento e distanciamento social;

Valorizar a produção artística do Município, como forma de garantir o acesso continuado à vida cultural cearense, contribuindo para a geração de renda dos técnicos e fazedores de cultura em geral, grupos, coletivos e companhias culturais de \_\_\_\_\_.

### 3. DA JUSTIFICATIVA

#### 3.1. Minuta, Categorias e Critérios, como esta no índice

O **Edital de Patrimônio Cultural de \_\_\_\_\_ Lei Aldir Blanc** é uma ação referente ao inciso III da Lei 14.017/2020 que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Considerando que os direitos culturais são direitos fundamentais protegidos pelo art. 215 da Constituição Federal de 1988 e direitos humanos internacionalmente reconhecidos pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, que estabelece, em seu art. 27, que todo ser humano tem o direito de participar da vida cultural da comunidade e de fruir das artes, o Edital visa garantir o acesso continuado da população cearense à arte e à cultura, como dimensão primordial para a qualidade da vida humana por fomentar reflexão, sensibilidade, identidade, autoestima e senso de união e pertencimento à vida coletiva, essenciais durante o período de isolamento e distanciamento social acarretado pela situação de emergência em saúde.

Além disso, o Edital pretende contribuir para a manutenção **da dinâmica da produção e sustentabilidade** econômica e social de artistas e demais profissionais da cultura do Município de \_\_\_\_\_, a fim de garantir a continuidade da formação e difusão cultural e artística local, a preservação dos direitos culturais da população na sua forma de expressar e de se reconhecer em bens culturais e artísticos.

Sendo assim, o Edital tem uma função social e econômica no fomento à economia artística, criativa e cultural, considerando o grau elevado de informalidade do setor e dos trabalhadores da cultura, assumindo um papel na permanência de atividades culturais promovidas pelos atores e fazedores artísticos em nosso Município.

Dessa maneira, o fomento às propostas selecionadas contribui para o incremento da economia artística, criativa e cultural no Município de \_\_\_\_\_ e para a garantia do acesso continuado à cultura no contexto de enfrentamento do Coronavírus, reconhecendo a cultura como um direito fundamental que deve ser assegurado a todos.

## 4. DO OBJETO

4.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção de \_\_\_ (\_\_\_) **PROPOSTAS CULTURAIS** de preservação do patrimônio cultural municipal e de grupos, coletivos e outras expressões da cultura popular que já possuam uma realização continuada de práticas, atividades e projetos nos campos da cultura e da arte objetivando o estímulo e o fomento da produção, circulação, pesquisa, documentação, formação, restauração, preservação e difusão de produtos, bens e/ou serviços culturais; sejam acessíveis a diferentes públicos; contribuam para a construção e compartilhamento de conhecimentos e modos de fazer; beneficiem a geração de produtos, bens e serviços culturais e perpassam os mais variados estratos culturais e sociais, tendo como local de realização o Município de \_\_\_\_\_.

Para efeitos deste edital poderão se inscrever, conforme categorias abaixo:

**ATENÇÃO: salienta-se que as categorias indicadas nesse modelo são meramente exemplificativas. Podendo ser alteradas conforme discussão com a sociedade civil ou agentes culturais do município.**

4.2 Os proponentes deverão apresentar apenas **01 (uma)** proposta em uma das seguintes categorias:

4.3. **GRUPOS DE TRADIÇÃO E PROJEÇÃO (CARNAVAL, PAIXÃO, JUNINO, NATAL) E OUTRAS EXPRESSÕES DA CULTURA TRADICIONAL POPULAR:** com vistas ao reconhecimento das representações coletivas em suas celebrações e ritos, saberes e fazeres, praticadas por mestres, mestras e grupos de tradição ou projeção da cultura popular, que compartilham das experiências, memórias e tradições do povo, estabelecendo ligações com a dinâmica do cotidiano, na preservação do patrimônio cultural de \_\_\_\_\_ voltados para comunidades e povos tradicionais; para cultura infância; para educação patrimonial na transmissão do conhecimento dos Mestres e Mestras da Cultura Tradicional Popular; na preservação e promoção da memória dos bens materiais e imateriais, e produtos provenientes de práticas culturais tradicionais, em todo o território \_\_\_\_\_.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria da Cultura

SECRETARIA ESPECIAL DA  
CULTURA MINISTÉRIO DO  
TURISMO



**4.4. PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL \_\_\_\_\_:** com vista ao reconhecimento de ações e projetos voltadas ao patrimônio cultural cearense, dentro da perspectiva da preservação e difusão de acervos para a história, a memória, da museologia social e do turismo comunitário (social e cultural), que impulsionam a identificação, pesquisa e promoção do patrimônio material e imaterial, além da preservação da memória social de grupos, de povos tradicionais e de comunidades que se diferenciam por características sociais, históricas e culturais.

**4.5 COMPREENDE-SE COMO GRUPO DE TRADIÇÃO, PROJEÇÃO E OUTRAS EXPRESSÕES:**

**4.5.1. GRUPOS DE TRADIÇÃO:** grupos formados espontaneamente por membros de uma comunidade que são reconhecidos pelo **LEGADO ANCESTRAL** de práticas, saberes e fazeres relacionados diretamente ao patrimônio cultural imaterial, com a preservação e transmissão da cultura tradicional em \_\_\_\_\_.

**4.5.2. GRUPOS DE PROJEÇÃO:** grupos de trabalhos artísticos, criados e apresentados a partir de estudos e pesquisas das manifestações tradicionais, a fim de promover, valorizar e difundir danças e folguedos da cultura tradicional popular. Diferenciam-se dos grupos populares tradicionais, principalmente, pela forma de transmissão e objetivo estético, sob a direção de um coreógrafo ou pesquisador, com propósito artístico.

**4.5.3. OUTRAS EXPRESSÕES:** São expressões tradicionais mas não estão relacionadas aos ciclos (carnaval, paixão, junino e natal).

**4.6.** As propostas culturais produzidas podem relacionar uma ou mais linguagens artísticas e/ou segmentos culturais (música, teatro, dança, circo, literatura, cultura alimentar, audiovisual, artes visuais, humor, moda, cultura popular e tradicional, dentre outras).

**4.7.** Os proponentes deverão apresentar propostas artísticas e culturais livres. O Edital é aberto à inscrição de propostas artísticas-culturais em formatos diversos, em formato presencial ou digital. Projetos ou trabalhos sobre arte e cultura brasileiras, mais notadamente cearense, em qualquer expressão artística e/ou intelectual, apresentados e/ou desenvolvidos em qualquer tipo de suporte, formato, linguagem artística ou mídia.

## **5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO EDITAL**

**5.1. PESSOAS FÍSICAS,** com idade igual ou maior de 18 (dezoito) anos, residentes e domiciliadas no Município de \_\_\_\_\_ há pelo menos 02 (dois) anos e com atuação no campo artístico cultural de pelo menos 02 (dois) anos, dentro ou fora do Município.

5.1.1. Pessoas físicas podem inscrever propostas como representantes de grupos/ coletivos culturais não formalizados.

5.1.2. Para efeito de validação da inscrição de grupos/ coletivos representados por pessoas físicas, é **OBRIGATÓRIO** o proponente apresentar carta coletiva de anuência do grupo/coletivo (Anexo V).

5.2. As comprovações das condições de participação se darão pela documentação obrigatória a ser apresentada no âmbito do cadastro do Mapa Cultural do Ceará e ficha de inscrição on-line.

**ATENÇÃO: Caso o Município não tenha aderido a chamada de adesão à plataforma virtual MAPA DO CEARÁ para operacionalização da Lei Aldir Blanc, deverá apresentar plataforma própria.**

## 6. DA ACESSIBILIDADE

**ATENÇÃO: O Município deve indicar seus parâmetros para o cumprimento da lei de acessibilidade, sendo este o padrão utilizado pelo governo do Estado.**

6.1. A Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015 institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

6.2. O Estatuto da Pessoa com Deficiência, em seu art. 3º, I, conceitua acessibilidade como: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

6.2.1. De acordo com o art. 2º do Estatuto da Pessoa com Deficiência, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.



- 6.2.2. De acordo com o art. 3º, inciso IX, considera-se pessoa com mobilidade reduzida aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso.
- 6.3. Com a finalidade de efetivação dos direitos das pessoas com deficiência e das pessoas com mobilidade reduzida, o edital deve garantir que as propostas apresentadas (exposições, acervos, apresentações artísticas, cursos, oficinas, espaços de convivência e todos os demais serviços básicos e eventuais oferecidos) estejam ao alcance de todos os indivíduos, perceptíveis a todas as formas de comunicação e com sua utilização de forma clara, permitindo o conforto, a segurança e a autonomia dos usuários.
- 6.4. Para que as propostas sejam acessíveis, devem oferecer serviços que garantam o acesso, a utilização e compreensão por qualquer pessoa, independente de sua condição física, comunicacional e intelectual.
- 6.5. O critério da acessibilidade é parte integrante dos aspectos norteadores de pontuação dos projetos submetidos ao Edital de Patrimônio Cultural de \_\_\_\_\_ Lei Aldir Blanc, sendo essencial para contabilização de pontos na sua avaliação.
- 6.6. Para o critério de acessibilidade, os projetos serão pontuados conforme as propostas de ações comunicacionais, tais como: LIBRAS, audiodescrição, BRAILLE, legenda para surdos e ensurdecidos, entre outros, e acessíveis para as pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência, em suas múltiplas especificidades, seja sensorial, física, intelectual ou orgânica, respeitando a linguagem de cada projeto e as necessidades do público.
- 6.7. As propostas de ações para acessibilidade poderão ser informadas com o preenchimento e assinatura do (Anexo IV) se houver.

## 7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E APOIO FINANCEIRO

- 7.1. Os recursos orçamentários do presente Edital são oriundos do Sistema Municipal de Cultura na **Iniciativa \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_** disponibilizados o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo previstos R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) para pagamento dos projetos selecionados na categoria Grupos de Tradição e Projeção (carnaval, paixão, junino, natal) e outras expressões da cultura tradicional popular e R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) para pagamento dos projetos selecionados na categoria Preservação do Patrimônio Material e Imaterial.

CATEGORIAS	QUANTIDADE DE PROJETOS APOIADOS	VALOR DO REPASSE	VALOR TOTAL
GRUPOS DE TRADIÇÃO E PROJEÇÃO (CARNAVAL, PAIXÃO, JUNINO, NATAL) E OUTRAS EXPRESSÕES DA CULTURA TRADICIONAL POPULAR	----	R\$ ----	R\$ -----
PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL CEARENSE	--	R\$ -----	R\$ -----
TOTAL	---	R\$ -----	

## 8. DAS INSCRIÇÕES

### 8.1. DO PERÍODO E FORMA DE INSCRIÇÃO

- 8.1.1. Serão abertas as inscrições no período de \_\_ de \_\_\_\_\_ a \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020. As inscrições são gratuitas e **EXCLUSIVAMENTE**, pelo site \_\_\_\_\_.
- 8.1.2. Todas as informações fornecidas no ato da inscrição deverão ser verídicas e atualizadas. Não serão aceitas propostas entregues presencialmente na sede da **Secult** ou materiais postados via Correios.
- 8.1.3. Para efeito de inscrição neste Edital, todos os proponentes deverão estar anteriormente cadastrados no **Mapa Cultural do Ceará**, no seguinte endereço: \_\_\_\_\_.
- 8.1.4. Para efeito de inscrição neste Edital todos os **proponentes de Grupos de Tradição e Grupos de Projeção** deverão vincular o grupo/coletivo a ficha de inscrição online.
- 8.1.5. Os proponentes que já têm cadastro no Mapa Cultural do Ceará não precisam fazer novo cadastro, podendo atualizar informações que julgarem necessárias até a data de envio de sua inscrição.
- 8.1.6. No ato da inscrição, os proponentes deverão indicar que estão de acordo com todas as condições previstas no Edital e na minuta do **Termo Simplificado de Fomento Cultural**, manifestando sua anuência à assinatura de ofício, por parte do Gestor responsável pela Pasta, em caso de aprovação do projeto.
- 8.1.6.1. Entende-se por assinatura de ofício, o ato formal unilateral em que apenas uma das partes efetua a assinatura do instrumento jurídico.
- 8.1.6.2. A assinatura unilateral do Termo Simplificado de Fomento Cultural é medida de exceção necessária à proteção dos parceiros e da equipe da Secretaria Mu-



nicipal e à contenção da pandemia do novo Coronavírus, por evitar a circulação de pessoas e estar de acordo com as medidas de distanciamento social.

8.1.6.3. Os termos formalizados de ofício serão publicados no Diário Oficial do Município de \_\_\_\_\_ - DOM e disponibilizados no portal Ceará Transparente.

8.1.6.4. A não indicação da anuência às condições previstas no Edital e na minuta do Termo Simplificado de Fomento Cultural ensejará a desclassificação da inscrição.

## 8.2. DO CADASTRO NO MAPA CULTURAL DO CEARÁ (somente para o candidato que não possui cadastro).

8.2.1. O Mapa Cultural do Ceará é um banco de dados que compõe o Sistema de Informações Culturais do Estado do Ceará (Siscult), previsto pela Lei nº 13.811, de 16 de agosto de 2006, que institui o Sistema Estadual da Cultura, e regulamentado no Decreto nº 28.442, de 30 de outubro de 2006, e vincula-se aos mapas culturais integrados ao Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais no âmbito da Secretaria Especial da Cultura, vinculada ao Ministério do Turismo.

8.2.2. O cadastro no Mapa Cultural do Ceará se constitui em uma página on-line do(a) candidato(a), cujas informações e documentos inseridos são para fins de apresentação de currículo e/ou portfólio de projetos e ações desenvolvidos que comprovam o histórico de atuação profissional no campo artístico-cultural.

8.2.3. Para cadastros de Agentes Individuais (Pessoa Física) no Mapa Cultura do Ceará devem, **OBRIGATORIAMENTE**, estar preenchidos com as seguintes informações:

### 8.2.4. Dados cadastrais do proponente:

- I. Nome completo;
- II. Área de atuação;
- III. Descrição;
- IV. Data de nascimento;
- V. Nacionalidade;
- VI. Naturalidade;
- VII. UF do RG;
- VIII. Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- IX. Endereço residencial completo, com CEP;
- X. Telefone fixo e/ou celular.

#### 8.2.5. Dados profissionais no perfil do proponente

- I. Link e/ou anexo com currículo, preferencialmente em formato PDF, contendo histórico de atuação do proponente pessoa física descrevendo as experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural nos últimos 02 (dois) anos **(obrigatório)**;
- II. Links e/ou anexos com imagens, entre fotos e/ou vídeos, de **AÇÕES CULTURAIS** realizadas pelo proponente pessoa física **(obrigatório)**;
- III. Carta Coletiva de Anuência (Anexo V) **(obrigatório)**;
- IV. Formulário de Ações para Acessibilidade (Anexo IV) **(opcional)**;
- V. Links para site ou blog do Proponente **(opcional)**;
- VI. Links de vídeos do Proponente, publicados nos serviços YouTube ou Vimeo **(opcional)**;
- VII. Outros links ou anexos que o Proponente julgue necessários para comprovação de histórico de atividades de cunho artístico e/ou cultural, compatível com a proposta inscrita **(opcional)**.

8.2.6. Os anexos não podem ultrapassar o limite de 5 (cinco) megabytes por arquivo.

8.2.7. As dúvidas técnicas relacionadas ao Mapa Cultural serão sanadas pelo e-mail [suporte.aldirblanc@secult.ce.gov.br](mailto:suporte.aldirblanc@secult.ce.gov.br) ou através do whatsapp deste número fixo (\_\_) \_\_\_\_\_, no horário comercial de \_\_ às \_\_ horas de segunda a sexta, até o último dia de inscrição.

**ATENÇÃO: Os contatos deverão ser amplamente divulgados pela secretaria municipal responsável pela gestão cultural**

## 9. FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO ON-LINE (após cadastro)

- 9.1.1. Os proponentes que já estão devidamente cadastrados no perfil do **Mapa Cultural**, poderão fazer sua inscrição diretamente no formulário, acessando o link disponibilizado no \_\_\_\_\_.
- 9.1.2. **Para novos proponentes dos editais da Secretaria da Cultura, somente após finalizado o cadastro no Mapa Cultural, poderão realizar a inscrição.**
- 9.1.3. Todos os documentos requisitados, assim como todas as informações necessárias, estão discriminadas na ficha de inscrição on-line, sendo necessário o upload (anexo de arquivos) de parte do material e o direcionamento através de links (endereços de páginas na Internet) para vídeo, áudio e para o material apresentado pelo proponente.
- 9.1.4. Para melhor desempenho no momento da inscrição on-line, recomenda-se a utilização dos navegadores Firefox ou Google Chrome. Os vídeos (caso compo-  
nham o processo de inscrição) deverão ser inseridos através de links dos serviços Youtube (<https://www.youtube.com/>) ou Vimeo (<https://vimeo.com/>).



9.1.5. A Secretaria Municipal disponibiliza atendimento on-line aos proponentes em dias úteis, das \_\_ às \_\_ horas, durante o período de inscrição, através do e-mail:

\_\_\_\_\_.

9.1.6. A Secretaria Municipal não se responsabilizará por congestionamento do sistema ou qualquer fato superveniente que impossibilite a inscrição até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

9.1.7. Serão consideradas válidas somente as inscrições finalizadas, por meio do envio da proposta, até o horário e data limite estipulados neste Edital.

9.1.8. Serão desconsideradas as propostas com status de rascunho, que se constituem como propostas NÃO enviadas.

9.1.9. A apresentação da inscrição implica prévia e integral concordância do(a) candidato(a) com as disposições previstas neste Edital.

9.1.10. O proponente será o único responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal de qualquer responsabilidade civil ou penal.

9.1.11. Em caso de envio de mais de 01 (uma) inscrição pelo mesmo proponente na mesma categoria, será considerada a segunda inscrição enviada, sendo automaticamente indeferida a primeira inscrição.

9.1.12. Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará na inabilitação ou desclassificação do proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

## 10. DOS MOTIVOS PARA INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

10.1. São vedações à participação neste Edital:

- a. Ser membro da Comissão de Avaliação e Seleção. Essa vedação se estende a cônjuge, ascendente, descendente, até o 2º grau, além de seus sócios comerciais;

Ser servidor público municipal ativo. Essa vedação se estende a cônjuge ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

Ser terceirizado vinculado à Secretaria Municipal e a seus equipamentos culturais. Essa vedação se estende a cônjuge ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

Ser integrante do Sistema Municipal de Cultura com poderes decisórios. Essa vedação se estende a cônjuge e parente até 2º grau;

Não se adequar às condições de participação, conforme estabelecido no item 5 do Edital e seus subitens.

## 11. DO PROCESSO SELETIVO

- 11.1. O processo seletivo se dará em uma etapa, a saber:
- 11.2. **Habilitação da inscrição e Avaliação e Seleção das propostas enviadas:** etapa única, de caráter eliminatório e classificatório, a ser realizada por 02 (duas) comissões com atuação concomitante.
- 11.3. A primeira, intitulada **Comissão de Habilitação da Inscrição** que será composta por \_\_\_\_\_ e que farão a verificação e análise dos documentos enviados no ato da inscrição, conforme condições de participação estabelecidas no presente Edital.
- 11.4. A segunda, intitulada **Comissão de Avaliação e Seleção da Proposta**, será instituída pela Secretaria da Cultura, cada comissão conterá **\_ (\_\_\_)** membros com conhecimento e atuação no campo de abrangência deste Edital, que farão as análises técnicas dos projetos enviados que cumpriram as condições de inscrição, considerando os critérios de julgamento estabelecidos neste Edital e que atendam às condições de participação.
- 11.5. Cada membro da **Comissão de Avaliação e Seleção** é investido de autonomia e independência quanto às suas avaliações, não havendo deliberação coletiva quanto à pontuação de cada projeto avaliado.

## 12. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DA PROPOSTA

- 12.1. Dos Critérios de Seleção e da Metodologia de Avaliação.
  - 12.1.1. Todas as propostas serão avaliadas pela **Comissão de Avaliação e Seleção**, considerando os seguintes critérios.
  - 12.1.2. MÉRITO CULTURAL (Categoria grupos de tradição e projeção (carnaval, paixão, junino, natal) e outras expressões da cultura tradicional popular);

**ATENÇÃO: Os critérios, peso e pontuação são meramente exemplificativos.**



CRITÉRIOS	PESO	PONTUAÇÃO	TOTAL
a) Contribuição das ações culturais para a preservação da memória, que expressem a cultura popular por meio de registros (fotos, vídeos, textos escritos, cartazes, fotografias, recortes de jornais etc);	4	0 a 4	16
b) Contribuição no intercâmbio de saberes e fazeres, celebrações e ritos populares que tenham proporcionado experiências de aprendizado mútuo entre diferentes gerações;	4	0 a 4	16
c) Contribuição sociocultural proporcionada pela atuação dos mestres/as, grupos e/ou indivíduos à cultura tradicional popular cearense, sua projeção e difusão artística-espetacular, em especial nas comunidades em que a atividade é realizada, impactando na cultura infância, diversidade artística e cultural, igualdade étnico-racial, de gênero e religiosidades;	4	0 a 4	16
d) Sustentabilidade socioeconômica e ambiental da proposta comprovando a capacidade de continuidade da ação a ser premiada(selecionada), por meio de atividades que fortalecem a inclusão social, geração de renda, circulação de bens e serviços nos territórios;	2	0 a 4	08
e) Grau de contribuição na promoção da acessibilidade em atenção à pessoa com deficiência e/ou pessoa idosa.	1	0 a 4	04
TOTAL			60

12.1.3. **MÉRITO CULTURAL** (Categoria Preservação do Patrimônio Cultural Cearense).

**ATENÇÃO: Os critérios, peso e pontuação são meramente exemplificativos.**

CRITÉRIOS	PESO	PONTUAÇÃO	TOTAL
a) Grau de relevância cultural da ação na contribuição com a valorização e salvaguarda do patrimônio cultural cearense;	4	0 a 4	16
b) Grau de relevância de iniciativas que considerem a memória e o território, em ações de preservação, pesquisa, formação e difusão dos bens culturais materiais e imateriais cearenses;	4	0 a 4	16
c) Contribuição sociocultural da ação, considerando o protagonismo dos atores locais que impacta na cultura infância, diversidade artística e cultural, igualdade étnico-racial, de gênero e religiosidades, valorizando o pluralismo e a memória social cearense;	4	0 a 4	16
d) Sustentabilidade socioeconômica e ambiental da proposta comprovando a capacidade de continuidade da ação a ser selecionada, por meio de atividades que fortalecem a inclusão social, geração de renda, circulação local de bens e serviços;	2	0 a 4	08
e) Contribuição na promoção da acessibilidade em atenção à pessoa com deficiência e/ou pessoa idosa.	1	0 a 4	04
<b>TOTAL</b>			<b>60</b>

12.1.4. Os projetos avaliados pelos critérios estabelecidos nos itens 12.1.2 e 12.1.3 terão a seguinte gradação de pontos na análise de cada critério:

PONTUAÇÃO	DESCRIÇÃO DO CRITÉRIO
<b>0 ponto</b>	<b>Não atende ao critério</b>
<b>01 e 1,5 pontos</b>	<b>Atende insuficientemente ao critério</b>
<b>02 e 2,5 pontos</b>	<b>Atende parcialmente ao critério</b>
<b>03 e 3,5 pontos</b>	<b>Atende satisfatoriamente ao critério</b>
<b>04 pontos</b>	<b>Atende plenamente ao critério</b>



SECRETARIA ESPECIAL DA  
CULTURA

MINISTÉRIO DO  
TURISMO



- 12.1.5. A pontuação máxima de cada proposta será de 60 (sessenta) pontos, considerando a soma de todos os critérios.
- 12.1.6. Serão **DECLASSIFICADOS** os projetos que não obtiverem o mínimo de 30 (trinta) pontos, o equivalente a 50% do total máximo de pontuação dos critérios de mérito cultural previstos.
- 12.1.7. A classificação das iniciativas será por ordem decrescente de pontuação.
- 12.1.8. Para efeito da distribuição das vagas, a comissão poderá seguir a proporção de inscritos em cada expressão cultural.
- 12.1.9. Havendo empate de pontuação entre as propostas classificadas, a **Comissão de Avaliação e Seleção** promoverá o desempate com prioridade para o projeto que obtiver maior pontuação na soma do subitem “a”. Caso persista o empate, será considerada a soma do subitem “b” e sucessivamente até o subitem “e”. Ainda persistindo o empate, será utilizado o critério de IDH (Índice de Desenvolvimento Humano) do local de residência do proponente para o desempate final.

### **13. DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DA PROPOSTA**

- 13.1. A Secult publicará o resultado preliminar com a relação das propostas classificadas e desclassificadas, por ordem decrescente de pontuação pela **Comissão de Avaliação e Seleção**.
- 13.1.1. O resultado preliminar da etapa de Avaliação e Seleção da Proposta será divulgado no site dos editais da Secretaria Municipal, \_\_\_\_\_, sendo de total responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a atualização dessas informações.
- 13.1.2. Após a publicação do resultado preliminar da Etapa de Avaliação e Seleção da Proposta, caberá pedido de recurso no prazo de até **02 (dois) dias corridos** a contar do dia seguinte à publicação do resultado.
- 13.1.3. O pedido de recurso deverá conter, obrigatoriamente, justificativa e ser encaminhado **exclusivamente** para o e-mail \_\_\_\_\_, em formulário específico de recurso (Anexo III), sendo vedada a inclusão de novos documentos.
- 13.1.4. A **Comissão de Avaliação e Seleção** fará o julgamento dos pedidos de recurso e, em casos que considere procedentes, realizará a reavaliação da proposta.
- 13.1.5. O resultado do recurso e a lista de classificados na Etapa de Avaliação e Seleção será divulgado no site oficial da Secretaria Municipal (\_\_\_\_\_) e na página dos Editais da Secretaria Municipal (\_\_\_\_\_), sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

## 14. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

- 14.1. A lista final dos selecionados e classificáveis será homologada pelo **Secretário** da Cultura e enviada para publicação no Diário Oficial do Município (D.O.M.), na página oficial da **Secult** (\_\_\_\_\_) e na página dos Editais da **Secult** (\_\_\_\_).
- 14.2. Não caberá recurso do resultado final.

## 15. DO CALENDÁRIO DAS FASES DE SELEÇÃO E EXECUÇÃO

- 15.1. O processo seletivo obedecerá ao seguinte calendário (passível de alteração por parte da **Secretaria Municipal**).

Etapa	Data Inicial	Data Final
1 - Inscrições	__/__/2020	__/__/2020
2 - Resultado Preliminar Habilitação da Inscrição e Avaliação e seleção das propostas;	__/__/2020	
3 - Período de Recurso;	__/__/2020	__/__/2020
4 - Homologação do Resultado Final	__/__/2020	

## 16. DO REPASSE DOS RECURSOS E DAS OBRIGAÇÕES DOS PROPONENTES SELECIONADOS

- 16.1. A Secretaria Municipal, após homologação do resultado final, abrirá os processos administrativos de cada parceiro, contendo a documentação enviada para inscrição, verificará a situação de regularidade e adimplência destes e procederá à oficialização, de ofício, dos Termos Simplificados de Fomento Cultural.
- 16.2. O recurso por proposta selecionada poderá ser repassado em parcela única, por meio de Termo Simplificado de Fomento Cultural (Pessoa Física), a ser firmado entre a Secretaria Municipal e os parceiros selecionados neste Edital.
- 16.3. Na data da **ASSINATURA** dos termos citados no item 16.1 até a data do pagamento da(s) respectiva(s) parcela(s), os proponentes classificados **deverão estar regulares e adimplentes com os órgãos da Administração Pública**, sob pena de não recebimento dos recursos.
- 16.4. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em Conta Corrente informada pelo proponente de sua titularidade, conforme previsto no art. 2º, §2º, II, da Lei Complementar Estadual nº 220, de 04 de setembro de 2020.



**ATENÇÃO: O Estado do Ceará modificou recentemente normas com vistas em priorizar o controle de resultados. É preciso verificar junto à procuradoria qual termo mais adequado para a realização da transferência e pactuação da parceria. Adaptar ao Município.**

- 16.5. Os parceiros que, após a assinatura do Termo Simplificado de Fomento Cultural, caírem em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados junto à Secult, ao Governo do Estado do Ceará, aos órgãos da Fazenda da União, da Fazenda do Estado, ou órgãos de Finanças do Município, ou perante qualquer órgão público, não poderão receber recursos deste Edital.
- 16.6. A Secretaria Municipal não se responsabilizará pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outros realizados pelos proponentes selecionados para fins de execução das atividades previstas

## **17. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- 17.1. Para fins de prestação de contas, neste Edital, será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do projeto, por meio da apresentação, no **prazo de até 30 (trinta) dias após o fim da vigência do instrumento jurídico, de Relatório de Execução do Objeto.**
- 17.2. O Relatório de Execução do Objeto deverá conter relato das atividades realizadas para o cumprimento do objeto e comparativo dos objetivos previstos com os resultados alcançados, a partir do projeto originalmente pactuado nos moldes previstos na Ficha de Inscrição, podendo a comprovação sobre os produtos e serviços relativos aos objetivos se dar pela apresentação de fotos, listas de presença, vídeos, entre outros.
- 17.3. **Caso sejam identificados indícios de irregularidades na execução do objeto do projeto**, a Secretaria Municipal deverá solicitar, de forma excepcional, a prestação de contas financeira, que deverá ser apresentada por meio de **Relatório de Execução Financeira, no prazo de 60 (sessenta) dias**, contendo, relação dos pagamentos efetuados, relação dos bens adquiridos, construídos ou produzidos, notas fiscais, recibos e comprovante de recolhimento do saldo de recursos não utilizados, quando houver.
- 17.4. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o parceiro poderá solicitar autorização para

que o ressarcimento parcial ou integral ao erário seja promovido por meio de atividades culturais compensatórias, conforme a extensão do dano, a critério da Secretaria Municipal, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

## **18. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS**

**ATENÇÃO: ATENÇÃO: Os prazos e vigências devem ser adaptados à realidade de execução e prestação de contas dos municípios.**

- 18.1. O prazo de vigência do presente Edital é de **6 (seis) meses**, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de \_\_\_\_\_, podendo ser prorrogado por igual período, por uma única vez.
- 18.2. Os projetos decorrentes deste Edital poderão ser executados até \_\_/\_\_/20\_\_.
- 18.3. Na superveniência da prorrogação da execução da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), os projetos em andamento poderão ser prorrogados, desde que de forma justificada e aprovada pela Secretaria Municipal, em conformidade com os termos e limites do que autorizar o novo regramento jurídico.

## **19. DAS SANÇÕES**

- 19.1. Dentre as condutas que ensejam a aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis, incluem-se:
- Agir ou omitir-se, em qualquer fase das tramitações processuais, com dolo, culpa, simulação ou conluio, de maneira a fraudar seus objetivos;
  - Alterar o objeto do projeto incentivado;
  - Praticar qualquer discriminação de natureza política que atente contra a liberdade de expressão, de atividade intelectual e artística, de consciência ou crença, no andamento dos projetos a que se refere esta Lei;
  - Praticar a violação de direitos intelectuais;
  - Deixar de veicular em todo o material promocional que envolve o projeto cultural o apoio financeiro prestado pelo Sistema Municipal de Cultura com recursos da Lei Federal 14.017/2020, a Lei Aldir Blanc;
  - Obstar, por ação ou omissão, o regular andamento dos projetos de que trata este Edital;
  - Não apresentar ou não ter aprovada a devida prestação de contas;



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria da Cultura

SECRETARIA ESPECIAL DA  
CULTURA

MINISTÉRIO DO  
TURISMO



- h. Infrinjam dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou outra norma jurídica vigente;
- i. Violam os direitos de terceiros, incluindo os de propriedade intelectual;
- j. Atentem contra a ordem pública;
- k. Causem impacto negativo à saúde humana, animal e/ou ao meio ambiente;
- l. Estejam ligados a jogos de azar ou especulativos;
- m. Tenham vínculo com a exploração de trabalho infantil, degradante ou escravo;
- n. Evidenciem preconceito ou discriminação de qualquer natureza;
- p. Caracterizem promoção pessoal de autoridade, de servidor público ou da imagem de governo, de qualquer esfera política;
- q. Tenham cunho político-eleitoral, que se destinem a financiamento de campanhas, realização de comícios ou qualquer outra atividade vinculada a partidos políticos e/ou suas coligações.

## 20. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1. Orienta-se que todos os projetos culturais observem em suas propostas à equidade de gênero, visando o enfrentamento de estereótipos no exercício da cultura, atentando para as dimensões de identidade de gênero, raça, etnia, orientação sexual, local de moradia, trabalho, classe social, deficiência, geracional e das mulheres. O conteúdo deverá ter classificação etária livre.
- 20.2. Os direitos patrimoniais, autorais e de imagem e licenciamento de tecnologias produzidos no âmbito dos projetos apoiados serão de responsabilidade dos autores envolvidos.
- 20.3. A Secretaria Municipal e a Comissão de Avaliação e Seleção ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o proponente do projeto, nos termos da legislação específica.
- 20.4. O apoio da União e do Estado, através do Ministério do Turismo e da Secretaria da Cultura do Ceará, com recursos da Lei nº 14.017, de 2020, aos projetos selecionados neste edital deve ser citados ou creditados pelo proponente selecionado em todas os canais de comunicação, redes sociais e nas plataformas em que o conteúdo selecionado esteja divulgado ou em outros espaços em que o projeto seja abordado.
  - 20.4.1. Para fins de cumprimento da previsão do item 18.4, em toda divulgação referente ao projeto será obrigatória a veiculação e inserção do nome e símbolos oficiais do Governo Federal e do Estado do Ceará, além da inserção do seguinte texto: **“ESTE PROJETO É APOIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA \_\_\_\_\_, ATRAVÉS DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA, COM RECURSOS PROVENIENTES DA LEI FEDERAL N.º 14.017, DE 29 DE**

JUNHO DE 2020”.

- 20.5. Fica facultado à Secretaria Municipal realizar ações públicas gratuitas de divulgação e acesso aos resultados obtidos pelos projetos contemplados com livre uso de imagens.
- 20.6. O proponente cede à Secretaria Municipal, por período máximo permitido em Lei, direitos de exibição para realizar ações públicas gratuitas de divulgação e acesso aos resultados obtidos pelos projetos contemplados com livre uso de imagens, para fins de difusão cultural, por meio digital ou físico, preservando-se sempre os direitos autorais morais do devido crédito ao autor.
- 20.7. A publicidade dos atos relativos à **Lei Aldir Blanc** deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
- 20.8. Cada proponente somente poderá se **inscrever em até \_\_ (\_\_\_\_) editais** lançados pela Secretaria Municipal para execução do inciso III da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), **e somente poderá ser aprovado em até \_\_ (\_\_\_\_) destes editais.**
- 20.9. Com a finalidade de evitar que os recursos oriundos da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) se concentrem nos mesmos beneficiários, os **projetos** apoiados pelo Município não poderão ser também contemplados por edital da Secretaria Estadual da Cultura para execução do inciso III da Lei Aldir Blanc.
- 20.10. Havendo saldo remanescente dos recursos destinados a atender ao subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, previsto no inciso II do art. 2º da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), este poderá ser redistribuído entre os editais já lançados pela Secretaria Municipal para execução do inciso III do art. 2º da mesma lei.
- 20.11. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela **Comissão de Avaliação e Seleção da Proposta**, em primeira instância ou, em caso de impasse, pelo **Gestor Municipal da Cultura**.
- 20.12. Mais informações poderão ser obtidas prioritariamente pelo e-mail deste edital no \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_ - CE, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

-----  
**Secretário da Cultura**



## 4. MODELO DE CREDENCIAMENTO

### 4.1 - Minuta, categorias e critérios

**ATENÇÃO:** O presente modelo tem como base o Edital da Secretaria de Cultura do Município de Fortaleza e constitui-se como mera referência para auxiliar os municípios que devem adaptar a sua realidade.

**ATENÇÃO:** Quando não houver Sistema Municipal de Cultura, procurar incluir legislação que trate da democratização do acesso aos bens de cultura.

ORIGEM DA LICITAÇÃO	SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA
MODALIDADE:	CHAMADA PÚBLICA Nº XXX/2020
PROCESSO ADM. Nº:	XXXXX/2020
OBJETO:	FOMENTAR PROJETOS DE CURTA DURAÇÃO DESENVOLVIDOS POR ARTISTAS, AGENTES CULTURAIS E PROFISSIONAIS DA CADEIA PRODUTIVA DA CULTURA PARA FAZER PARTE DE PROGRAMAÇÕES CULTURAIS REALIZADAS EM AMBIENTE VIRTUAL, POR MEIO DAS PLATAFORMAS DIGITAIS E MÍDIAS, NOS TERMOS DESTE EDITAL (RECURSOS DA LEI 14.017/2020 - LEI ALDIR BLANC).
PERÍODO DE INSCRIÇÃO	DE XX DE OUTUBRO A XX DE OUTUBRO DE 2020.

A PREFEITURA DE XXXXXXX, por meio da Secretaria Municipal da \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ -, através do Sistema Municipal de Cultura, visando a realização de ações emergenciais ao setor cultural em sede da Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), bem como concretizar os direitos culturais em âmbito municipal, torna público para conhecimento dos interessados, o presente Edital, nos termos dos artigos 23, V, 37 e 215 da Constituição Federal de 1988, dos artigos XXX e XXXX da Lei Orgânica do Município de XXXXX. Este procedimento é autorizado por meio do Processo que será regido pela Lei \_\_\_\_\_, bem como no art. 116 da Lei 8.666/93, no que couber.

**ATENÇÃO:** Quando não houver Sistema Municipal de Cultura, procurar incluir legislação que trate da democratização do acesso aos bens de cultura.

**ATENÇÃO: Incluir legislação que trata do Sistema Municipal de Cultura.**

## 1. PRELIMINARMENTE

1.1. As inscrições ocorrerão exclusivamente pela plataforma \_\_\_\_\_

-----

**ATENÇÃO: Caso o Município não tenha aderido à chamada de adesão à plataforma virtual MAPA DO CEARÁ para operacionalização da Lei Aldir Blanc, deverá apresentar plataforma própria.**

1.2. O Edital estará disponível gratuitamente no site \_\_\_\_\_, sem prejuízo da divulgação em outros meios que se entendam adequados.

1.3. Este edital se fundamenta na Lei Municipal \_\_\_\_\_.

**Verificar existência de legislação que trate de ações emergenciais destinadas ao setor cultural, no âmbito municipal, durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020**

## 2. DO OBJETO E CONDIÇÕES OBJETIVAS DE PARTICIPAÇÃO

2.1. FOMENTAR PROJETOS DE CURTA DURAÇÃO DESENVOLVIDOS POR ARTISTAS, AGENTES CULTURAIS E PROFISSIONAIS DA CADEIA PRODUTIVA DA CULTURA PARA FAZER PARTE DE PROGRAMAÇÕES CULTURAIS REALIZADAS EM AMBIENTE VIRTUAL, POR MEIO DAS PLATAFORMAS DIGITAIS E MÍDIAS, NOS TERMOS DESTE EDITAL (RECURSOS DA LEI 14.017/2020 - LEI ALDIR BLANC).

**ATENÇÃO: Salienta-se que as categorias indicadas nesse modelo são meramente exemplificativas. Podendo ser alteradas conforme discussão com a sociedade civil ou agentes culturais do município.**



2.2. Serão contemplados \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) projetos com o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) por projeto, totalizando o montante de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) neste edital.

2.3. Os projetos deverão ser realizados em meio ao contexto da pandemia do COVID 19, com execução de até XXXX (XXXXX) dias corridos a contar do recebimento dos recursos, devendo se enquadrar em uma das seguintes categorias:

**ATENÇÃO: Salienta-se que as categorias indicadas nesse modelo são meramente exemplificativas. Podendo ser alteradas conforme discussão com a sociedade civil ou agentes culturais do município.**

CATEGORIA	QUANTIDADE
A) APRESENTAÇÃO E PERFORMANCE ARTÍSTICA: conteúdo de caráter performático, disponibilizado em formato audiovisual.	xxx
B) CURSO, OFICINA, WORKSHOP e PODCAST: conteúdo de caráter formativo, disponibilizado em formato digital desde cursos formativos à diversidade de atividades laborais, de habilidades e de técnicas culturais.	xxx
C) PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS E MÍDIAS DIGITAIS: Produções audiovisuais, jogos e afins.	xxx
D) LIVRO, JORNAL, FANZINE E REVISTA DIGITAL: conteúdo de caráter literário, disponibilizado em formato digital, com características de livro ou conjunto de postagens para a internet.	xxx
E) EXPOSIÇÃO, INTERVENÇÃO E GALERIA DE ARTE VIRTUAL: conteúdo de caráter contemplativo, disponibilizado em formato digital e relacionado às artes visuais e à diversidade de expressões estéticas decorrentes deste segmento.	xxx
TOTAL	xxx (xxx)

### 3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Cada proponente poderá inscrever apenas um projeto, seja pessoa física (PF) seja pessoa jurídica (PJ).

3.1.1. É considerado um mesmo proponente os cadastros de Pessoa Física, Microempresário Individual (MEI), Empresário Individual (EI) e Empresário Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI) relativo a mesma titularidade.

3.2. Estarão aptos a participar do processo de seleção, de que trata este Edital, as proponentes pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos, artistas, agentes culturais e profissionais da cadeia produtiva da cultura ou seus representantes:

3.2.1. **Pessoa Física:** maior de 18 (dezoito) anos, ou emancipados na forma da lei, que seja artista, agente cultural ou profissional da cadeia produtiva da cultura que possua atividade no campo da cultura e das artes de \_\_\_\_\_, comprovada há no mínimo 2 (dois) anos.

3.2.2. **Pessoa Jurídica:** com sede, foro e atuação no Município de \_\_\_\_\_, em cujos atos constitutivos conste a previsão de realização de atividades culturais ou ligadas ao setor cultural, na qualidade de representante legal de artista, agente cultural ou profissional da cadeia produtiva da cultura que possua atividade no campo da cultura e das artes comprovada há no mínimo 2 (dois) anos.

3.3. O tempo de atividades culturais e artísticas deverá ser comprovado por meio de portfólio (a ser anexado no ato da inscrição) contendo histórico de atuação do proponente pessoa física descrevendo as experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural, juntamente com fotos, matérias de jornais e revistas, cartazes, certificados, títulos, folders, links para plataformas de vídeo etc, que comprovem as atividades descritas.

3.4. Em caso de duplicidade de inscrições, será considerada a última proposta enviada.

3.5. Quando o interessado se fizer representar nesta Chamada através de procurador, deverá juntar **PROCURAÇÃO PARTICULAR**, acompanhada da cópia do documento de identidade, ou **PÚBLICA**, outorgando para o mandatário amplos poderes para a prática dos atos necessários e inerentes ao procedimento, devidamente assinado por representante legal do Proponente interessado. Não podendo um representante legal ou um procurador representar mais de um grupo/coletivo.

## 4. VEDAÇÕES

4.1. É vedada a participação neste Edital de:

4.1.1. Servidores públicos, prestadores de serviços das Organizações Sociais que possuam contrato de gestão com a Prefeitura de \_\_\_\_\_, terceirizados ou pessoa física que exerça qualquer atividade remunerada na Prefeitura de \_\_\_\_\_, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau;

4.1.2. Proponentes que estejam inadimplentes com o Município de \_\_\_\_\_, Estado do Ceará e União no momento da assinatura do termo;



4.1.3. Membros da Comissão de Avaliação, bem como de seus cônjuges, ascendentes, descendentes em qualquer grau, além de seus sócios comerciais;

4.1.4. Proponentes com impedimento junto ao cadastro aos cadastros federais.

4.1.5. Divulgação/promoção que constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos e candidatos políticos;

## 4.2. DAS OBRIGAÇÕES, CONDIÇÕES GERAIS, ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA E DA CONTRAPARTIDA

### 4.2.1. DAS ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA:

4.2.2 A proposta deve apresentar o projeto de curta duração, rubricas claras e objetivas com itens que expressem com clareza a quantificação e os custos dos serviços e bens relacionados, nos termos do modelo;

4.2.1.3. Os custos listados deverão ser compatíveis com os preços praticados no mercado.

4.2.1.4. É vedada a aplicação de recursos:

- I. em construção ou conservação de bens imóveis;
- II. despesas de capital (aquisição de equipamentos e etc);
- III. projetos cujo produto final ou atividades sejam destinados a coleções particulares;
- IV. projetos que beneficiem exclusivamente seu proponente, seus sócios ou titulares;
- V. custos administrativos não condizentes com a natureza da proposta cultural.

4.2.5. Sendo pessoa jurídica não optante do Simples Nacional ou Super Simples e havendo contratação de pessoa física, poderá ser incluído valor de contribuição previdenciária patronal (INSS), acompanhado de memória de cálculo em campo específico.

4.2.5. 1. Esta orientação não se aplica à pessoa física que contrate prestadores de serviços também pessoa física.

4.2.6. Os formatos comunicacionais deverão ser acessíveis no que for possível

4.2.7. É vedada a substituição do realizador, exceto nos casos previstos em lei.

4.2.8. Os valores relativos à cachês deverão ser compatíveis com o valor de mercado.

## 4.3. DA CONTRAPARTIDA

4.3.1. Os beneficiados poderão apresentar a título de contrapartida **um dos seguintes produtos/serviços:**

4.3.1.1 Produtos resultantes da realização dos projetos entregues à Secretaria Municipal;

4.3.1.2. Realização de ação (apresentação, oficina, minicurso, palestra etc.) em espaços e equipamentos públicos, escolas públicas, entidades filantrópicas e comunidades situadas na cidade de \_\_\_\_\_;

4.3.1.2.1. A contrapartida deverá ser registrada e comprovada por vídeo e fotos.

#### **4.4. DA DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS:**

4.4.1 Os projetos selecionados deverão, obrigatoriamente, fazer constar o brasão da Prefeitura Municipal de \_\_\_\_\_ em todas as peças publicitárias de divulgação, de acordo com os padrões de identidade visual fornecidos pelo setor de Comunicação da Secretaria Municipal;

4.4.2. Caso os produtos ou ações ocorrerem após a conclusão das eleições municipais deverá ser incluída na divulgação os seguintes dizeres: **“PROJETO FOMENTADO COM RECURSOS DA LEI 14.017/2020 - LEI ALDIR BLANC - POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_”**.

4.4.3.O fomento também deve ser citado pelo proponente nas entrevistas e notas à imprensa de rádio, jornal, TV e internet, nas locuções durante o evento, bem como mencionado nas apresentações de lançamento ou divulgação do grupo.

#### **4.5. RESPONSABILIDADES GERAIS**

4.5.1. A Secretaria Municipal NÃO se responsabiliza pela obtenção das licenças necessárias de qualquer espécie para a perfeita realização dos eventos ou atividades que tratam este edital.

4.5.2. Os projetos devem obrigatoriamente respeitar a ordem, cidadania e legislação urbana vigente não realizando suas atividades em desrespeito, ou de forma não consensual, atrapalhando as atividades regulares de hospitais ou casas de saúde, escolas, locais de cultos religiosos e etc.

4.5.3. Todas as apresentações públicas, bem como as peças de comunicação produzidas devem ter a classificação etária nos termos da legislação vigente, respeitando as orientações dos seus órgãos fiscalizadores.

#### **5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

5.1. As inscrições ocorrerão exclusivamente pela plataforma \_\_\_\_\_.

5.1.1. Serão consideradas válidas somente as submissões finalizadas, por meio do envio da proposta, até a data limite estipulada neste Edital. Serão desconsideradas as propostas com status de rascunho não enviadas.

5.2. A participação nesta Chamada Pública implica na aceitação integral e irretroatável pelos participantes, dos termos, cláusulas, condições e Anexos do Edital, que passarão a integrar as obrigações da PROPONENTE, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.



## **CADASTRAMENTO NO MAPA CULTURAL DE \_\_\_\_\_ E DA PROPOSTA**

5.3. Os proponentes devem estar cadastrados junto ao Mapa Cultural de \_\_\_\_\_ procedendo ao preenchimento do formulário de forma completa.

5.3.1. Para efeito de inscrição nesta Chamada Pública, os proponentes deverão estar cadastrados no Mapa Cultural de \_\_\_\_\_, requerentes cadastrados junto ao Mapa Cultural do Ceará estão automaticamente integrados, não havendo necessidade da realização de um novo cadastro

**5.3.2. Deverão ser juntados o documento portfólio:** O portfólio deverá estar em formato PDF (upload junto ao MAPA), contendo histórico de atuação do proponente descrevendo as experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural, nos últimos 02 (dois) anos, juntamente com fotos, matérias de jornais e revistas, cartazes, certificados, títulos, folders, links para plataformas de vídeo etc que comprovem as atividades descritas.

5.3.2.1. O tempo de atividades culturais e artísticas deverá ser comprovado por meio de portfólio II. Anexos com, no mínimo, \_\_ (\_\_\_\_) imagens de ações culturais realizadas pelo grupo/coletivo, nos formatos JPG ou PNG;

5.3.3. Para melhor desempenho, recomenda-se a utilização dos navegadores Firefox ou Google Chrome. Os vídeos (caso componham o processo de inscrição) deverão ser inseridos através de links dos serviços Youtube ([www.youtube.com](http://www.youtube.com)) ou Vimeo ([www.vimeo.com](http://www.vimeo.com)).

## **5.4. DA JUNTADA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

5.4.1. Documentos da PESSOA JURÍDICA:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades, bem como ata de eleição e posse da atual diretoria ou Certificado de Microempreendedor Individual (CMEI);

**ATENÇÃO: “M.E.I.” os documentos e certidões do subitem 5.7.1. devem ser emitidos sobre a sua documentação de pessoa jurídica (CNPJ).**

- b) comprovante de situação cadastral ativa, junto a Receita Federal (CNPJ); ([http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva\\_Solicitacao.asp](http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp))

**Nota Importante: Atenção, pois este documento é diferente da Certidão Negativa de Tributos Federais!**

**ATENÇÃO “M.E.I.” deve ser emitido este documento relativo ao seu cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ.**

- c) Contrato de representação ou contrato de exclusividade (Modelo ANEXO II) do artista, agente cultural ou profissional da cadeia produtiva da cultura outorgando a representação para a pessoa jurídica;
- d) comprovante de endereço atualizado da pessoa jurídica emitido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias.

**5.4.1.1. A carta coletiva de anuência (5.4.1., “c”) será dispensada quando o nome empresarial ou fantasia, nome da associação, razão social representarem de forma clara a denominação do coletivo ou grupo representado**

5.4.1.2. Documentos do representante legal da empresa/organização/instituição proponente/MEI:

**ATENÇÃO “MEI (Micro Empreendedor Individual)” devem ser apresentados os documentos da pessoa física.**

- a) cópia da cédula de identidade civil do representante legal;
- b) cópia do CPF do representante legal (caso não conste no documento de identidade);
- c) comprovante de endereço residencial atualizado do representante legal emitido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias.

\*Nota 1: O comprovante de endereço a ser apresentado deve estar em nome do representante legal do proponente. Em não havendo, deverá ser apresentado de forma complementar declaração de residência firmada, sob as penas da lei, pelo representante legal do proponente.

Nota 2: Recomenda-se que sejam apresentados documentos em que possa ser facilmente identificado a data de sua emissão ou vencimento. Os melhores documentos são os relativos a serviços de telefonia, fornecimento de Água, Energia Elétrica ou relacionados a serviços bancários.

5.4.1.2.1. A(s) atividade(s) culturais do M.E.I. proponente deverá(ão) ser obrigatoriamente compatíveis com as ocupações ou atividade econômicas registradas no seu ato constitutivo (CMEI).



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria da Cultura

SECRETARIA ESPECIAL DA  
CULTURA

MINISTÉRIO DO  
TURISMO



## 5.4.2. Documentos da PESSOA FÍSICA:

- a) cópia de documento de identificação oficial com foto;
- b) comprovante de endereço residencial atualizado – **emitido, no máximo, em 180 (cento e oitenta) dias.**

Nota 1: O comprovante de endereço a ser apresentado deve estar em nome do proponente. Não havendo, deverá ser apresentado de forma complementar **declaração de residência firmada, sob as penas da lei, pelo proponente.**

Nota 2: Recomenda-se que sejam apresentados documentos em que possa ser facilmente identificado a data de sua emissão ou vencimento. Os melhores documentos são os relativos a serviços de telefonia, fornecimento de Água, Energia Elétrica ou relacionados a serviços bancários.

- b1) a Secretária Municipal da \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ poderá expedir declaração de residência dos artistas circenses itinerantes da cidade de \_\_\_\_\_.
- c) em caso de Proponente representando grupo ou coletivo, Carta Coletiva de Anuência (ANEXO II) indicando o proponente do projeto como representante do respectivo grupo ou coletivo, assinada pelos integrantes;

5.9. A NÃO APRESENTAÇÃO DE QUALQUER UM DOS FORMULÁRIOS OU DE QUALQUER UM DOS DOCUMENTOS LISTADOS ACIMA, OU A APRESENTAÇÃO EM DESACORDO COM O ESTABELECIDO NO PRESENTE EDITAL, IMPLICARÁ NA INABILITAÇÃO OU DESCLASSIFICAÇÃO DO PROPONENTE.

## 6. DA AVALIAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA

6.1. O processo ocorrerá em etapa única, compreendendo a habilitação e a avaliação técnica de caráter eliminatório e classificatório.

6.1.1. As etapas do certame poderão ser suspensas e retomadas a qualquer tempo conforme necessário.

6.2. Finalizado o período de inscrições não será aceita a juntada posterior de quaisquer outros documentos, que não os existentes no sistema Mapa Cultural de \_\_\_\_\_.

6.3. Os documentos serão analisados levando em conta os seguintes critérios:

**ATENÇÃO: Os critérios de avaliação e de pontuação são meramente exemplificativos.**

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO (SUGESTÃO)	Pontuação
a) Análise da proposta apresentada e a adequabilidade ao formato previsto no certame (20 excelente, 15 bom, 10 regular, 5 ruim, 0 não se adequa)	20
b) Projetos que sejam realizados por proponentes situados dentro dos territórios de alta vulnerabilidade social, conforme índice de IDH de XXXXX. I) menor ou igual a 0,25 - muito baixo (15 pontos) II) entre 0,26 e 0,35 - baixo (10 pontos) III) entre 0,36 e 0,50 - médio - ou comunidades situadas em bairros de IDH alto ou muito alto - (7 pontos) IV) entre 0,51 e 0,71 - alto (4 pontos) V) entre 0,72 a 1 - muito alto (0 pontos)  Nota: A comprovação relativa a comunidades situadas em bairros de IDH alto ou muito alto (vide critério III) deverá ser realizado por comprovante de endereço e autodeclaração.	15
c) Promoção da cidadania e direitos humanos - Projeto contempla ações de promoção dos direitos humanos, gênero, acessibilidade, ações afirmativas, visibilidade de minorias, temas envolvidos com a promoção da cidadania de forma geral.  Atende: (5 atende, 0 não atende)	5
TOTAL	40 (quarenta)

6.3.1. Os membros da Comissão de Avaliação serão designados por meio de Portaria da Secretaria Municipal.

6.4. Serão automaticamente desclassificados os projetos que não corresponderem aos critérios considerados neste Edital ou que ofendam a legislação aplicável.

6.5. Serão sumariamente desclassificados os proponentes que obtiverem pontuação inferior a 25 (vinte e cinco) por cento da pontuação.

6.6. De posse das avaliações da Comissão de Avaliação Técnica, a **Secretaria Municipal** elaborará relatório técnico contendo as pontuações e motivos de desclassificação técnica dos proponentes, dispondo os projetos selecionados em ordem decrescente de pontuação, restando claro os proponentes habilitados, inabilitados, classificados, desclassificados, classificáveis.

6.7. Em caso de empate, será promovido o desempate preferindo-se o projeto que obtiver maior pontuação no critério “b”, em persistindo o empate será realizado sorteio.

6.8. Nos casos em que não houver contemplados nas linhas de ação os recursos restantes serão remanejados dentre os classificáveis com maior pontuação dentre as outras linhas.



6.9. O resultado da etapa única poderá ser proferido em publicação no \_\_\_\_\_, procedendo com a abertura de recurso.

## 7. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

7.1. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à finalização do prazo de inscrições, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, por meio de documento assinado por seu representante legal ou procurador com poderes para tal (documento comprobatório devidamente anexado), por meio do e-mail \_\_\_\_\_, cabendo ao Gestor Municipal da Cultura de \_\_\_\_\_, com apoio técnico da Comissão de Avaliação Técnica, decidir.

7.1.1. As respostas às impugnações e pedidos de esclarecimento serão realizadas por e-mail, em respostas aos e-mails submetidos.

7.2. As dúvidas técnicas relacionadas ao Mapa Cultural serão sanadas no endereço eletrônico “\_\_\_\_\_”.

7.3. Se reconhecida a procedência das impugnações ao Edital, a Administração procederá à sua retificação e republicação exclusivamente da alteração, supressão ou acréscimo, com ampla divulgação para assegurar o conhecimento por todos.

## 8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E DOS RECURSOS

8.1. A lista dos **HABILITADOS e CLASSIFICADOS** será publicada no portal eletrônico da \_\_\_\_\_ e o seu resumo no **Diário Oficial do Município - D.O.M.**

8.2. Caberá recurso no período de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da divulgação do resultado, que deverá ser encaminhado ao e-mail \_\_\_\_\_ nas datas e horários previstos.

8.2.1. Os recursos deverão se embasar exclusivamente em possíveis irregularidades/ inconformidades com o regulamento disposto neste Edital, não cabendo a inclusão de novos documentos.

8.2.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e começará imediatamente após o encerramento do prazo a que se refere o subitem 8.2.

8.2.3. Os recursos enviados em data e horário diversos dos previstos neste edital, bem como formulados por proponentes sem poderes de representação, não serão conhecidos (considerados como válidos).

8.3. O **Resultado Final e a Homologação da seleção** serão divulgados no portal eletrônico da \_\_\_\_\_, e publicados no **Diário Oficial do Município - D.O.M.**, contendo os classificados e classificáveis por categoria.

8.4. Todas as publicações serão divulgadas no portal eletrônico da \_\_\_\_\_, e publicados no **Diário Oficial do Município - D.O.M.**;

8.5. Caberá à **Comissão de Licitação do Município** o registro do presente procedimento junto ao sistema do TCE.

**ATENÇÃO: O registro do procedimento caberá a Comissão de Licitação Municipal ou ao setor responsável por tal atividade.**

## 9. DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recurso oriundos do Tesouro Nacional, vide Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), que foram transferidos ao município, sendo programado orçamentariamente na seguinte forma: Programa: \_\_\_\_\_, Elementos de despesas: \_\_\_\_\_ e Fonte: \_\_\_\_\_, Orçamento do Sistema Municipal da Cultura.

## 10. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO DO FMC E DO PAGAMENTO

10.1. Os selecionados ficam obrigados a comparecer ao local a ser definido pela Secretaria Municipal para proceder a assinatura do Termo de Fomento do Sistema Municipal de Cultura e cadastro para empenho no prazo de **01 (um) dia útil**, contados da convocação por e-mail e caso não compareça, no prazo supramencionado, perderá o direito ao apoio.

**ATENÇÃO: Termo de Fomento Simplificado. O Estado do Ceará modificou recentemente normas com vistas em priorizar o controle de resultados. É preciso verificar junto à procuradoria qual termo mais adequado para a realização da transferência e pactuação da parceria.**

10.1.1. Poderá a Secretaria Municipal estabelecer fluxo para recebimento dos Termos de Fomentos e Cadastros para empenho de forma virtual, observado o mesmo prazo da assinatura presencial.

10.2. Os proponentes deverão estar adimplentes junto ao Tesouro Nacional/Ministério da Fazenda, Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará, Secretaria Municipal das Finanças, junto ao F.G.T.S e a Justiça do Trabalho.

10.2.1. As referidas certidões serão emitidas pela Secretaria Municipal. Em restando inviável a obtenção do documento, o proponente será informado por e-mail devendo entregar a certidão no ato da assinatura.

10.2.2. Não será permitida a assinatura sem a apresentação dos referidos documentos, não sendo aceito boletos pagos como prova de pagamento de débitos.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria da Cultura

SECRETARIA ESPECIAL DA  
CULTURA

MINISTÉRIO DO  
TURISMO



10.3. Quando da assinatura deverão ser apresentados de forma complementar, aos documentos previstos na cláusula 5.4., os seguintes documentos:

10.3.1. Documentos da PESSOA JURÍDICA:

a) certidão negativa de débitos municipais;

**Nota importante: Atenção, esta certidão não deve ser confundida com outros documentos emitidos no site da Secretaria de Finanças a exemplo “Certidão de Não Inscrição no ISS, Certidão Negativa de Débitos de ISS e Certidão Negativa de Débitos de IPTU”. Pode ser que seja necessário comparecer junto a SEFIN para proceder a um prévio cadastramento.**

b) Declaração relativa ao trabalho de empregado menor (ANEXO III);

c) Comprovante de conta corrente ou poupança ativa, que deverá ser utilizada de forma exclusiva para gerenciamento do projeto, no Banco \_\_\_\_\_, preferencialmente, ou de outro banco cadastrado no Banco Central em nome do proponente.

**Nota importante: Poderá ser juntado qualquer documento que comprove a titularidade do proponente e o número e agência da conta a exemplo: extrato bancário, contrato de abertura de conta, cartão de débito/crédito ou cheque.**

d) Solicitação de Cadastro para Empenhos da Secretaria de Finanças - Pessoa Jurídica

10.3.2 Documentos da PESSOA FÍSICA:

a) certidão negativa de débitos municipais do Município de \_\_\_\_\_;

**Nota importante: Atenção, esta certidão não deve ser confundida com outros documentos emitidos no site da SEFIN a exemplo “Certidão de Não Inscrição no ISS, Certidão Negativa de Débitos de ISS e Certidão Negativa de Débitos de IPTU”. Pode ser que seja necessário comparecer junto a Secretaria de Finanças para proceder a um prévio cadastramento.**

b) Declaração relativa ao trabalho de empregado menor (ANEXO III);

c) Comprovante de conta corrente ou poupança ativa, que deverá ser utilizada de forma exclusiva para gerenciamento do projeto, no Banco \_\_\_\_\_, preferencialmente, ou de outro banco cadastrado no Banco Central em nome do proponente.

**Nota importante: Poderá ser juntado qualquer documento que comprove a titularidade do proponente e o número e agência da conta a exemplo: extrato bancário, contrato de abertura de conta, cartão de débito/crédito ou cheque.**

d) Solicitação de Cadastro para Empenhos da Secretaria de Finanças - Pessoa Física

### **10.3. TODAS AS CERTIDÕES APRESENTADAS DEVEM ESTAR VÁLIDAS NA DATA DA ASSINATURA DO TERMO.**

10.4. Somente será permitido a assinatura do termo em havendo a entrega e regularidade dos documentos supramencionados.

10.5. Em restando classificados desistentes ou impedidos, serão convocados classificáveis que terão 1 (um) dia útil, após a notificação, para entregar a documentação.

10.6. O valor será repassado em **parcela única, após a publicação do extrato do Termo de Fomento, emissão da nota de empenho e demais procedimentos administrativos necessários para efetivação do pagamento. O pagamento destinado por este Edital fica condicionado à atualização, se necessária, da documentação de comprovação de regularidade fiscal.**

10.7. Fica facultado à Secretaria Municipal, solicitar outros documentos necessários, os quais deverão ser apresentados dentro do prazo de **1 (um) dia útil**, a contar da data da notificação, sob pena da perda do direito ao fomento.

10.8. Após assinado o termo, as alterações no projeto somente serão aceitas a título excepcional, devendo ser aprovadas previamente pela Secretaria Municipal. Não serão aceitas alterações relativas ao objeto, à inclusão ou exclusão de rubricas no projeto ou sem justificativa que evidencie excepcionalidade.

10.9. Não serão aceitas contas correntes inativas ou nome de terceiros.

## **11. DO ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS**

11.1. A execução dos projetos será acompanhada pela Secretaria Municipal;

11.1.1. Os selecionados convocados por este Edital deverão dar visibilidade em plataformas virtuais à ação executada com recursos provenientes deste Edital;

11.1.2. Caso seja necessária a alteração de data e ou horário no calendário apresentado no projeto selecionado, o representante legal deverá encaminhar solicitação de alteração por e-mail à Secretaria Municipal para análise e deliberação;

## **12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, DA COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO E DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**



12.1. O selecionado que receber recursos **ficará sujeito** a apresentar prestação de contas do total dos recursos recebidos em até 30 (trinta) dias após o término da vigência do Termo de Fomento, devendo ser apresentados os seguintes documentos:

**12.1.1** Ofício de encaminhamento da prestação de contas

**12.1.2.** Relatório de cumprimento do objeto, vide modelo (ANEXO IV) das atividades fomentadas no período de execução do Termo de Fomento do Sistema Municipal de Cultura. Este relatório deverá conter datas e locais (links, se for o caso) das apresentações, material de divulgação em que constem os créditos exigidos neste Edital, fotografias, impressos e mídias digitais (se houver);

**12.1.4.** Relação de Pagamentos conforme modelo (ANEXO V), acompanhado dos comprovantes de pagamentos, recibos e cupons/notas fiscais;

**12.1.5.** Extrato da conta bancária;

**12.1.6.** Recolhimento do saldo (se houver).

**12.2.** A documentação referente à comprovação das despesas deverão ser emitidas dentro da vigência do Termo de Fomento do Sistema Municipal de Cultura e em nome do OUTORGADO, devidamente identificados e mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor pelo Tribunal de Contas correspondente, relativa ao exercício em que ocorreu a sua concessão.

**12.3.** O proponente selecionado compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais pelo índice adotado pelo Município para atualização de seus tributos, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação da prestação de contas, no prazo exigido, salvo em situações de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e acatadas pela Secretaria Municipal;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da proposta aprovada;
- d) descumprimento de qualquer item deste Edital;
- e) rescisão do Termo de Fomento do Sistema Municipal de Cultura.

## **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** A utilização indevida dos recursos decorrentes desta Lei, por dolo ou culpa, sujeitará os responsáveis às sanções previstas na legislação vigente.

**Incluir legislação do Sistema Municipal de Cultura, que trata do tema.**

#### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 14.1. É facultado à Administração Municipal, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 14.2. A Secretaria Municipal não se responsabiliza pelo uso de qualquer imagem ou qualquer obra de propriedade intelectual por parte dos credenciados. Toda a responsabilidade é exclusivamente dos respectivos proponentes de projetos aprovados neste Edital.
- 14.3. A inexatidão ou falsidade documental, ainda que constatada posteriormente à realização do certame, implicará a eliminação sumária do respectivo projeto, sendo declarados nulos de pleno direito a inscrição de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de eventuais sanções de caráter judicial.
- 14.4. No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às proponentes qualquer tipo de indenização, fica assegurado à autoridade competente anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente Edital, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados mediante publicação no Diário Oficial do Município.
- 14.4.1. A contratação e o pagamento poderão ser suspensos ou cancelados em razão de determinação do Ministério do Turismo em observância à Lei Aldir Blanc e seu regulamento.
- 14.5. Os casos omissos neste Edital e seus anexos serão resolvidos pela Administração Municipal.
- 14.6. Fica eleito o Foro da Comarca de \_\_\_\_\_ - para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Edital.

#### **14.7. COMPÕEM ESTE EDITAL OS ANEXOS:**

**ANEXO I** – MINUTA DO TERMO DE FOMENTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA.;

**ANEXO II** - MODELO DE CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA;

**ANEXO III** - DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DO MENOR;

**ANEXO IV** – MODELO DO RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO;

**ANEXO V** - MODELO DA RELAÇÃO DE PAGAMENTOS.

XXXXXXXXX, \_\_\_ de \_\_\_ de 2020.

XXXXXXXXX

Secretário Municipal da Cultura de XXXXXX

VISTO: ASSESSORIA JURÍDICA



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria da Cultura

SECRETARIA ESPECIAL DA  
CULTURA

MINISTÉRIO DO  
TURISMO



## 5. MODELO DE ANEXOS

**Os anexos abaixo poderão ser utilizados tanto no modelo de Edital quanto na Chamada Pública**

### 5.1. ANEXO I - MINUTA DO TERMO DE FOMENTO DO S.M.C.

**\*\*\* NÃO PREENCHER \*\*\***

Termo de Fomento do S.M.C. Nº /2020/XXXXXX

Termo de Fomento do S.M.C. AO PROJETO \_\_\_\_\_, QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA DE XXXXXXXXXXXXX E \_\_\_\_\_ DORAVANTE QUALIFICADOS.

OUTORGANTE:

OUTORGADO:

Em conformidade com o Processo nº \_\_\_\_\_, referente a Chamada Pública \_\_\_\_\_, Edital nº \_\_\_\_\_, têm, entre si, justo e avençado, o presente Termo de Fomento do F.M.C., sujeitando-se a Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), (\_\_\_\_), bem como no art. 116 da Lei 8.666/93, no que couber.

**Incluir legislação do Sistema Municipal de Cultura, que trata do tema.**

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o fomento para a realização do Projeto \_\_\_\_\_ na forma descrita nos termos do edital e do projeto selecionado.

1.2. Este Termo de Fomento vincula-se ao Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

2.1. O prazo de vigência e de execução do presente Termo de Fomento é de **20 (vinte) dias**, a contar da sua assinatura, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial do Município.

2.1.1. O prazo de vigência será prorrogado em razão do prazo de pagamento do fomento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGANTE - SECRETARIA MUNICIPAL**

3.1. Caberá à outorgante:

3.1.1. Liberar os recursos do apoio financeiro;

3.1.2. Acompanhar a execução do objeto deste Termo e tomar as providências administrativas cabíveis, no caso do OUTORGADO não cumprir as exigências previstas neste Termo e no respectivo Edital.

## **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO**

4.1. Caberá ao OUTORGADO:

4.1.1. Cumprir com o objeto do edital, bem como executar o Projeto de acordo com as especificações contidas no Projeto, Planilha Orçamentária, Plano de Divulgação, Ficha Técnica, aprovados pela Comissão de Seleção, que passam a fazer parte integrante do presente Termo;

4.1.2. Arcar com todos os custos para a sua realização, inclusive pesquisa, material de divulgação e de execução, equipamentos e mão de obra, bem como com os encargos trabalhistas, fiscais e sociais decorrentes;

4.1.3. Responsabilizar por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes.

4.1.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo;

4.1.5. Realizar a prestação de contas, nos termos do edital.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO E ATESTO**

5.1. As ações deverão ser executadas na forma e condições especificadas do projeto aprovado, a não observância destas condições, implicará no não atesto do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

## **CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recurso oriundos do Tesouro Nacional, vide Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), que foram



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria da Cultura

SECRETARIA ESPECIAL DA  
CULTURA

MINISTÉRIO DO  
TURISMO



transferidos ao município, sendo programado orçamentariamente na seguinte forma:  
Programa: \_\_\_\_\_, Elementos de despesas: \_\_\_\_\_ e Fonte: \_\_\_\_\_,  
Orçamento do Sistema Municipal da Cultura.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: VALOR DO APOIO FINANCEIRO**

7.1. Será devido o montante total de \_\_\_\_\_, de acordo com categoria prevista no Edital.

## **CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO**

8.1. O valor acima pactuado será repassado em parcela única, a publicação do extrato do Termo de Fomento, emissão da nota de empenho e demais procedimentos administrativos necessários para efetivação do pagamento. O pagamento fica condicionado ainda, à atualização, se necessária, da documentação de comprovação de regularidade fiscal.

## **CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS AUTORAIS E IMAGEM**

9. O outorgado na qualidade de representante/titular dos direitos autorais e de imagem, autoriza, de forma expressa, o uso e a reprodução de som e imagem (fotografias, ilustrações, áudio e vídeo,) sem qualquer ônus, em favor da Prefeitura de \_\_\_\_\_, para que a mesma os disponibilize para utilização em seus meios de comunicação TV, RÁDIO E SITES sem custo e por prazo indeterminado;

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO**

10. 1. O presente Termo poderá ser rescindido por ato unilateral da OUTORGANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba ao OUTORGADO direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

10.2. A OUTORGANTE deverá comunicar o OUTORGADO quanto à decisão de rescindir unilateralmente o presente Termo mediante expedição de notificação administrativa, a qual deverá ser devidamente fundamentada.

10.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando ao OUTORGADO o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES**

11.1. A utilização indevida dos recursos decorrentes desta Lei, por dolo ou culpa, sujeitará os responsáveis às sanções previstas na legislação vigente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Cidade de \_\_\_\_\_/CE, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão decorrente do presente instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

XXXXXXXXXX (CE), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
SECRETARIA MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
OUTORGADO/REPRESENTANTE

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:



## 5.2. ANEXO II – MODELO CONTRATO REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

### CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM

DE UM LADO COMO REPRESENTADO(AS), (nome completo do representado), (Nº DO RG), (Nº DO CPF), residente/domiciliado(a) na (endereço do integrante com CEP), (nome completo do representado), (Nº DO RG), (Nº DO CPF), residente/domiciliado(a) na (endereço do integrante com CEP), (nome completo do representado), (Nº DO RG), (Nº DO CPF), residente/domiciliado(a) na (endereço do integrante), (nome completo do representado), (Nº DO RG), (Nº DO CPF), residente/domiciliado(a) na (endereço do integrante com CEP), INTEGRANTES DA(O) (NOME DA BANDA/GRUPO/ORQUESTRA) e do outro lado como REPRESENTANTE a (razão social/nome da empresa/produtora exclusiva), sito a (endereço da produtora exclusiva nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_,

Cidade de

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-Cep- \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_) CNPJ-

\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_- , através do seu

representante legal (nome completo do representado), RG: (Nº DO RG), CPF: (Nº DO CPF), residente/domiciliado(a) na (endereço do integrante com CEP).

CLÁUSULA PRIMEIRA- Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA- O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para a realização de atividades artísticas/culturais, propor projetos culturais, em qualquer parte do (colocar a abrangência territorial a nível, Regional, Nacional ou Internacional), ajustada em nome do representado, no valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

CLÁUSULA TERCEIRA- Pelo presente, declara o representado, que o empresário artístico, é o seu único representante em todo (colocar a abrangência territorial a nível, Regional, Nacional ou Internacional), detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA- Presente contrato é válido pelo prazo de meses (mínimo de 6 meses) a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA- Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA – Fica determinado o Sr. (a) (nome completo do representado), (Nº DO RG), (Nº DO CPF), como responsável do artista/grupo que deverá estar presente no momento da apresentação artística.

CLÁUSULA SÉTIMA- Fica eleito o foro de \_\_\_\_\_/CE, dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, justamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

(cidade), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

REPRESENTANTE REPRESENTADO

(NÃO É NECESSÁRIA AUTENTICAÇÃO EM CARTÓRIO)



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria da Cultura

SECRETARIA ESPECIAL DA  
CULTURA

MINISTÉRIO DO  
TURISMO



### 5.3. ANEXO III - DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DO MENOR OBRIGATÓRIO PARA TODOS OS PROPONENTES; (MODELO MERAMENTE SUGESTIVO)

À Administração Municipal de \_\_\_\_\_ - CPL Ref.: CHAMADA PÚBLICA nº  
/2020

Prezados Senhores,  
(IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE), inscrito no CPF/CNPJ nº. \_\_\_\_\_,

..... DECLARA, para fins do disposto no inciso V do at. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei nº 9.854, de 27 de Outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).

Local e data

Assinatura

## 5.4. ANEXO IV - MODELO DO RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO

### - Identificação

PROJETO:	
PROPONENTE:	
TERMO N°	

### - Relatório detalhado da Execução

2.1	Ações Propostas Descrever / listar as atividades propostas, conforme o projeto apresentado.
2.2	Ações Executadas: Descrever / listar as atividades realizadas, observando que deve estar compatível com o projeto apresentado.
2.3	Objetivos alcançados: Descrever os objetivos alcançados através das ações executadas das atividades pertinentes ao projeto, anexando documentos, fotos, vídeos das referidas atividades.
2.4	Dificuldades encontradas: Descrever / listar as dificuldades e problemas encontrados durante o desenvolvimento das atividades, pontuando ainda, os motivos para eventuais atrasos.
2.5	Soluções adotadas: Descrever / listar as providências adotadas diante das dificuldades encontradas.

### - Encaminhamento

À Secretaria Municipal de _____ para conhecimento e providências.	
XXXXXX/CE, de de 2020.	(Assinatura do Responsável)



## 5.5. ANEXO V – MODELO DA RELAÇÃO DE PAGAMENTOS

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS							
Outorgado:						CPF/CNPJ:	
Nº do Termo:							
Item	Documento (TED/DOC ou Cheque) e Número	Data do pagamento	Fornecedor/Prestador	CPF / CNPJ do Fornecedor/Prestador	Documento fiscal (NF/ Cupom /Fatura/RPA)	Número	Valor
1							
2							
3							
TOTAL							
ASSINATURAS							
Local e Data , de de							
Nome / Assinatura do Outorgado							
Responsável pelo Preenchimento							

## 6. LINKS IMPORTANTES

### SERVIÇO:

<https://leialdirblanc.secult.ce.gov.br/>  
[suporte.aldirblanc@secult.ce.gov.br](mailto:suporte.aldirblanc@secult.ce.gov.br)

### Secult ceará

<https://www.secult.ce.gov.br/>

### Facebook:

<https://www.facebook.com/secultceara>

### Instagram:

<https://www.instagram.com/secultceara/>

<https://www.instagram.com/leialdirblancce/>

### Saiba mais:

<https://linktr.ee/aldirblancceara>



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria da Cultura

SECRETARIA ESPECIAL DA  
CULTURA

MINISTÉRIO DO  
TURISMO



## 7. GRUPOS DE GESTÃO E SUPORTE TÉCNICO

Para operacionalizar a Lei Aldir Blanc de forma integrada e participativa a SECULT elaborou o Plano Integrado de Ação com a seguinte estrutura de gestão, composta por Comitê Gestor Executivo, Coordenação Geral e Núcleos de Trabalho.

### Comitê Gestor Executivo

Fabiano dos Santos Piúba - Secretário da Cultura

Luisa Cela - Secretária Executiva da Cultura

Suzete Nunes - Secretária Executiva de Planejamento e Gestão Interna

Daliene Fortuna - Coordenadora da Assessoria Jurídica

Mariana Braga Teixeira - Coordenadora de Desenvolvimento Institucional e Planejamento

Wilma Jales - Coordenadora Administrativa e Financeira

Valéria Cordeiro - Coordenadora de Artes e Cidadania Cultural

Ivna Girão - Coordenadora de Comunicação

### Núcleos de Trabalho de Política Cultural

Comitê de Emergência Cultural para acompanhamento  
e de fiscalização - CEPC Lei Aldir Blanc

Vlândia Cosmo (Representação APRECE)

Michelsen Diógenes (Representação Dicultura)

Débora Ingrid (Representação Teatro)

Paulo Maranhão (Representação OAB/CE)

Andrea Vasconcelos (Representação Circo)

Silvia Moura (Representação Dança)

Marcos Rocha (Representação Cultura Viva)

Luciano Bento (Representação Cultura Viva)

Coordenação Geral: Luisa Cela

Assessoria: Helena Barbosa

## **Núcleo Mapa Cultural**

Coordenação: André Quintino e Ben Rainir

Equipe: Aleff Rodrigues

Mario Castro

Almir Moreira

## **Núcleo de Cooperação e Apoio Técnico aos Municípios**

Coordenação: Valéria Cordeiro e Xauí Peixoto

Aprece: Vlândia Cosmo;

Dicultura: Michelsen Diógenes

## **Núcleo Fomento e Editais**

Coordenação: João Wilson, Helena Barbosa, Lílian Lustosa e Valéria Souza.

Equipe: Ernesto Gadelha

Laízi Fracalossi

Valéria Cordeiro

Goreth Albuquerque

## **Núcleo Suporte Renda Básica**

Coordenação: Laízi Fracalossi e Débora Varela

Valnice Moraes Sampaio

Artur Alves de Vasconcelos

Thiago Magalhães Torres

Rejane de Sousa Gomes

Jacilene Ferreira Lobo

Viviane de Oliveira Candeia

Maria Regina Belarmino de Souza Rodrigues

## **Núcleo Suporte Mapa Cultural**

Coordenação Daniel Leão

Vanessa Cabral

Francisca Valesca Viana Dantas

Carla Gardenia Oliveira Sousa



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria da Cultura

SECRETARIA ESPECIAL DA  
CULTURA

MINISTÉRIO DO  
TURISMO



Luciana Martins Ferreira  
Jeciana Campelo Denério  
Antonio Robson Tavares Neves

## **Comunicação**

Ascom Coordenação: Ivna Girão  
Equipe: Lucas Benedecti  
Paula Candice  
Adriana Rodrigues  
Salvino Lobo e Felipe Abud  
Pâmela Freire e Thaís Martins Bezerra

## **Núcleo Planejamento e Monitoramento**

Coordenação: Mariana Braga Teixeira  
Equipe: João Ferreira Junior e Fábio Araújo Escritório de Monitoramento  
Nelson Santa Cruz  
João Paulo Cavalcante  
Jonatas Isaac Apolônio  
Bruno França

## **Núcleo Gestão Administrativa e Financeira**

Coordenação: Suzete Nunes e Wilma Jales  
Glauber Soares

## **Núcleo Jurídico**

Coordenação: Daliene Fortuna  
Ana Beatriz Castro

## **Equipe de elaboração dos modelos de documentos da Cartilha III**

Coordenação: André Brainer  
Pedro Igor e Amanda Matos

Governo do Estado do Ceará  
Secretaria da Cultura

**Camilo Sobreira de Santana**  
Governador

**Maria Izolda Cela de Arruda Coelho**  
Vice-governadora

**Fabiano Dos Santos Piúba**  
Secretário da Cultura

**Luisa Cela**  
Secretária Executiva da Cultura

**Suzete Nunes**  
Secretária Executiva de Planejamento e Gestão Interna da Cultura

**Valéria Cordeiro**  
Coordenadora de Artes e Cidadania Cultural

**Ernesto Gadelha**  
Coordenador de Conhecimento e Formação

**Laízi Fracalossi**  
Coordenadora de Economia da Cultura

**Goreth Albuquerque**  
Coordenadora de Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas

**Wilma Jales**  
Coordenadora Administrativa Financeiro

**Ivna Girão**  
Coordenadora de Comunicação

**Daliene Fortuna**  
Coordenadora Jurídica

**Mariana Braga Teixeira**  
Coordenadora de Desenvolvimento Institucional e Planejamento

**Thyago Sousa**  
Coordenador de Tecnologia da Informação e Governança Digital

**Cristina Holanda**  
Coordenadora de Patrimônio Cultural e Memória



Secretaria da Cultura do Governo do Estado do Ceará  
Rua Major Facundo, 500 - Centro/ Fortaleza - CE - CEP: 60.025-100  
e-mail:contato.leialdirblanc@secult.ce.gov.br



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
*Secretaria da Cultura*

SECRETARIA ESPECIAL DA  
CULTURA

MINISTÉRIO DO  
TURISMO



PÁTRIA AMADA  
BRASIL  
GOVERNO FEDERAL